

LEITURA NA SESSÃO

07/12/2020

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.088/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 18.588/2020 de 04/11/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04/12/2020

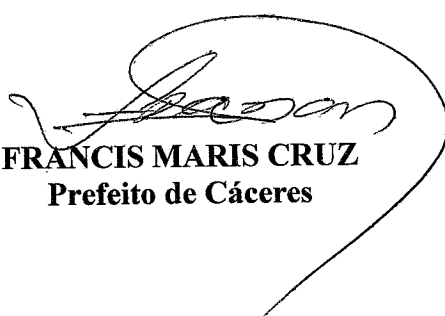
Horas 10:59 Sob nº 2216

Ass. R. B. M.
Protocolo Interno

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 375/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 82/2020, formalizada pelo ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** – Solidariedade, que solicita da Prefeitura de Cáceres cópia integral da Tomada de Conta Especial, destinada a apurar supostas irregularidades na proposta de confissão de dívidas e parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres com a empresa ENERGISA-S/A.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações anexas, prestadas no processo, na data 04/12/2020, pela Secretaria Municipal de Administração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE

WASHINGTON, D. C.

10

11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA ENERGIA ELÉTRICA Nº
006/2011/D-DGC/CEMAT**

Nº DO MEMORANDO	31.849 de 27.11.19
Nº DA PORTARIA	007 de 06.01.2020
SECRETARIA	GP

Cáceres-MT

Avenida Brasil, Nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78200-000 – www.caceres.mt.gov.br

6714



Memorando 31.849/2019

Assunto: **NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa**

Via 1/2

Cáceres/MT, 27 de Novembro de 2019 às 16:51

De:

Para:

CGM - Controladoria Geral do Município
Robson Máximo da Costa - Controlador Interno

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Francis Maris Cruz - prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 31.849/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Notificação n.º 018/2019-CGM

Ao: Prefeito Municipal
MD.: Francis Maris Cruz

A Controladoria Geral do Município (CGM) da Prefeitura Municipal de Cáceres, Poder Executivo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.214.145/0001-83, por meio de seu controlador interno, vem através deste expedir o presente:

1. Do Direito:

- 01.01.** Com fundamento nos preceitos insculpidos na Carta Magna de 1988, inerentes ao Controle interno e a Lei Orgânica do Município de Cáceres, arts. 144 e 147, incisos I, II e III;
01.02. A Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltada para responsabilidade da gestão fiscal e art. 50 que versa sobre a fiscalização;
01.03. A Lei Municipal n.º 115/2017, art. 12, que dispõe sobre o Sistema da CGM;
01.04. Assim, o Controlador Interno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, encaminha a seguinte NOTIFICAÇÃO:

2. Dos Fatos:

02.01. Trata-se de cumprimento (conforme o artigo 7º da Resolução Normativa nº 11/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT), da decisão expedida no Ofício nº 1.075 do Gabinete do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, para apuração de supostas irregularidades na proposta de confissão de dívida e parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

02.02. A demanda apresentada pelo TCE/MT, através de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria deste Tribunal, registrada por meio do Chamado n. 1.765/2019, é acerca da incidência de juros, multas e outros encargos, supostamente provenientes do pagamento extemporâneo de energia elétrica, por parte da Prefeitura, vez que pode configurar dano ao erário público.

02.03. Verificou-se que se trata de um parcelamento sob o montante acordado no Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, ou seja, é um parcelamento. Destacam-se ainda os respectivos valores, vejamos:

02.03.01. Valores originais antes dos parcelamentos:

VALOR ORIGINAL	
CLÁUSULAS	VALOR
Cláusula 1º-A	R\$ 1.153.304,30
Cláusula 1º-B ¹	R\$ 1.028.028,85
Cláusula 1º-C ²	R\$ 1.167.503,91
TOTAL	R\$ 3.348.837,06

¹ Proveniente do parcelamento firmado em ação de cobrança (processo nº 288/2004 – 1ª Vara Civil da Comarca de Cáceres/MT).

² Provenientes do parcelamento firmado em ação de cobrança (processo nº 667/2008 – código 360903 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



02.03.02. Primeiro parcelamento dos débitos (Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT):

1º PARCELAMENTO (10/04/2012)			
CLÁUSULAS	QTDE. PARCELAS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Cláusula 2º-A	10	R\$ 21.400,00	R\$ 214.000,00
Cláusula 2º-B	110	R\$ 51.685,78	R\$ 5.685.435,80
TOTAL			R\$ 5.899.435,80
JUROS SOBRE O PRINCIPAL (Total do 1º Parcelamento – Valor Original)			R\$ 2.550.598,74

PARCELAS PAGAS DO 1º PARCELAMENTO			
PARCELAS Nº	QTDE. PARCELAS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1,2,3,7,9 e 10	6	R\$ 21.400,00	R\$ 128.400,00
11 e 12	2	R\$ 51.685,78	R\$ 103.371,56
TOTAL			R\$ 231.771,56

02.03.03. Segundo parcelamento dos débitos:

2º PARCELAMENTO ³			
CLÁUSULAS	QTDE. PARCELAS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Cláusula 2º-2.1.A	60	R\$ 70.297,87	R\$ 4.217.872,20
Cláusula 2º-2.1.B	1	R\$ 3.248.050,70	R\$ 3.248.050,70
TOTAL			R\$ 7.465.922,90
JUROS SOBRE O PRINCIPAL (Total do 2º Parcelamento – Valor Original)			R\$ 4.117.085,84
JUROS EFETIVOS ⁵ (Valor Total da Cláusula 2º-2.1.A – Valor Original)			R\$ 869.035,14
TOTAL (Juros Efetivos + Parcelas Pagas)			R\$ 1.100.806,70

02.04. Nota-se, portanto, que pelo não pagamento regular dos débitos de energia elétrica serão acrescidos no montante original da dívida a quantia de R\$ 1.100.806,70 (um milhão e cem mil e oitocentos e seis reais e setenta centavos), pois:

02.04.01. Ocorreu um pagamento de parcelas com valores na ordem de R\$ 231.771,56 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos); e

02.04.02. Irã ocorrer – ao final do pagamento regular do segundo parcelamento – outro pagamento na ordem de R\$ 869.035,14 (oitocentos e sessenta e nove mil e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

02.05. Destarte, o agente causador de pagamentos de juros e/ou multas deve ressarcir o erário, vejamos o entendimento do TCE/MT:

³ Considerou-se como pagas pois, conforme cláusula 1º-1.2, não foram computadas no cálculo do segundo parcelamento.

⁴ Aprovado mediante Lei nº 2.794, de 11 de setembro de 2019.

⁵ Foram desconsiderados dos cálculos os valores presentes na Cláusula 2º-2.1.B haja vista que em havendo o regular pagamento das parcelas, a mesma sofrerá remissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SÚMULA 1

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

SÚMULA 1/2013 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: HUMBERTO BOSAPO. PROPOSTA DE SÚMULA.

02.06. Em tempo, realço que esta notificação parte deste servidor devido ao fato de estar como Controlador Geral do Município em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias, conforme Decreto Municipal nº 647 de 22 de outubro de 2019, à época do recebimento (09/10/2019) do ofício do TCE/MT.

03. Considerando as informações acima, concluímos que:

03.01. Faz-se necessário a abertura de processo administrativo no intuito de apurar/mensurar as responsabilidades dos agentes públicos municipais que motivaram e motivarão o pagamento do montante exposto no item 02.03 e 02.04, conforme disciplina o entendimento do TCE/MT:

Contrato. Alteração. Acumulação de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços, juros de mora e correção monetária. Possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais e contratuais. Responsabilização do agente que deu causa ao atraso no pagamento de obrigações. Possibilidade de responsabilização solidária da autoridade competente. 1) É possível a incidência, em um mesmo contrato administrativo, dos institutos do reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento de preços, juros de mora e correção monetária, pois originam-se de fundamentos jurídicos distintos, desde que comprovados os fatos ensejadores e respeitados os requisitos e critérios legais. 2) O "reajuste de preços" e a "repactuação" são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, têm a mesma matriz legal (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, qual seja, a atualização do valor contratual originalmente avançado. 3) A correção monetária e os juros de mora incidem nos contratos administrativos quando a Administração descumpra cláusulas contratuais atrasando o pagamento devido ao contratado. 4) O pagamento de juros, correção monetária e/ou multas, de caráter moratório ou sancionatório, incidentes pelo descumprimento de prazos para a satisfação tempestiva de obrigações contratuais, tributárias, previdenciárias ou administrativas, oneram irregular e impropriamente o erário com encargos financeiros adicionais e desnecessários à gestão pública, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade, consagrados nos artigos 37 e 70, da CRFB/1988, e também o artigo 4º, da Lei nº 4.320/1964; caso ocorram, a Administração deverá satisfazê-los, e, paralelamente, adotar providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário, sob pena de glosa de valores e consequente responsabilização solidária da autoridade administrativa competente. (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 69/2011 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/12/2011.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Publicado no DOE-MT em 19/12/2011. Processo 196363/2011. (grifo nosso)

03.02. Destaca-se que tais medidas administrativas expostas no item 03.01. devem ser adotadas e concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme inciso II do § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT.

Art. 4º Nas hipóteses determinantes de instauração de tomada de contas especial previstas no art. 5º desta Resolução Normativa, a autoridade competente deve, antes de instaurar a tomada de contas especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário.

§ 1º As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da tomada de contas especial podem se constituir em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário estadual ou municipal.

§ 2º As medidas administrativas mencionadas no caput deverão ser adotadas e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias, contados:

I- da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres; ou

II- da data do evento ou, quando desconhecida, da data da ciência do fato pela autoridade administrativa, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de caracterização de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. (grifo nosso)

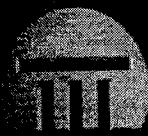
03.03. Ademais, caso esgotadas as medidas administrativas e inexistindo o ressarcimento do dano, que proceda-se com a Tomada de Contas Especial nos moldes dispostos nos normativos vigentes.

03.04. Realçamos ainda que, conforme § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, "a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial, sempre que ocorrer alguma das hipóteses previstas neste artigo e as medidas administrativas internas previstas no art. 4º desta Resolução Normativa não resultarem na elisão ou na recomposição do dano."

Respeitosamente,

Cáceres-MT, 27 de Novembro de 2019.


ROBSON MÁXIMO DA COSTA
Controlador Interno Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gabinete do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 / 7545 / 7547 / 7548

E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1075/2019

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2019.

Ao Senhor
ARNALDO DONIZETE TRALDI
Controlador Interno da Prefeitura Municipal de
Cáceres - MT

Assunto: **Notificação - Processo nº 25.035-0/2019**

Prezado Senhor,

Com fundamento no artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 11/2017, encaminho cópia do Processo nº 25.035-0/2019, relativo à Denúncia recebida na Ouvidoria-Geral deste Tribunal, para ciência e providências cabíveis.

Cumprе ressaltar que Vossa Senhoria deverá consignar os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer do controle interno a ser enviado ao TCE/MT ou, quando constatada irregularidade grave e/ou dano ao erário não reparado, propor Representação de Natureza Externa, na forma regimental.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

OUVIDORIA-GERAL

Telefones: (65) 3613-7664 / 7128 - Fax: 3613-7524
Disque Ouvidoria: 0800-647 2011
e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

CUIABÁ-MT, 02/09/2019

Nº Protocolo: **250350** Ano: **2019**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

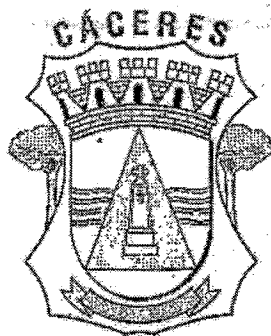
Assunto: DENUNCIA - OUVIDORIA

Nº Chamado: 1765 Ano: 2019

Descrição: CHAMADO 1765/2019

Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-8862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 38, de 30/07/2019. "Que autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERGISA e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1941/2019.

DATA DA ENTRADA: 02/08/2019.

LIDO NA SESSÃO DE: <i>[assinatura]</i> LIDO Na Sessão de: <u>05/08/2019</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	---------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0795/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 17.047/2019, de 31/07/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 02/08/2019
Hora: 12:37 Sobr: 19
Ass: P. N.
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 038, de 30 de julho de 2019, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERGISA S/A e dá outras providências*, anexo.

O presente Projeto de Lei (PL) originou-se da Procuradoria Geral do Município, através do Memorando em epígrafe.

Trata-se de matéria pela qual o Executivo solicita autorização ao Legislativo para firmar o Termo de Confissão e Parcelamento de débitos (apenso), no montante de R\$ 7.465.922,90 (sete milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), referente ao consumo de energia elétrica das unidades consumidoras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cáceres, a ser pago à Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, nas condições especificadas no artigo 2º, alíneas “a” e “b” e Parágrafo Único do mencionado PL, bem como na Cláusula Segunda do retrocitado Termo.

Cabe esclarecer que o referido acordo se faz necessário para a garantia de continuidade e qualidade dos serviços que impliquem no fornecimento de energia elétrica em nosso Município, inclusive, o restabelecimento pleno dos serviços de manutenção, ligação e expansão.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 795/2019-GP/PMC - fls. 02

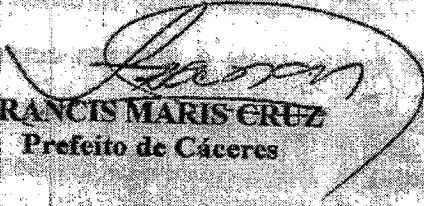
Não obstante, vale ressaltar que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que o Município possa receber transferências de recursos do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União. Desta forma, a regularização da dívida por meio do parcelamento é medida altamente favorável aos interesses do Município.

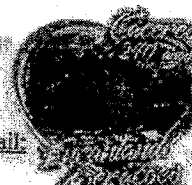
Diante das explanações retro apontadas, frisamos a necessidade da aprovação legislativa desta matéria, que possibilitará a celebração do termo de confissão de dívida, cumpridas as exigências legais, para, então, passar a surtir efeito.

Portanto, não resta dúvida que a regularidade dos débitos junto à Energisa, assegurará a normalidade no cumprimento dos deveres desta municipalidade, a fim de não haver nenhum prejuízo tanto na recepção de recursos financeiros quanto na prestação dos serviços públicos municipais.

Em virtude deste Projeto de Lei atender a interesse de relevância para o Município, solicitamos, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, que a sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Valemo-nos do ensejo para manifestar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 038, DE 30 DE JULHO DE 2019

"Autoriza o poder executivo municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos débitos oriundos de consumo de energia elétrica objeto do Termo Administrativo nº 006/2011/D-GGC/CEMAT, SINED nº 11026, referente às parcelas de nº 004/120 a 006/120, 008/120 e 013/120 a 120/120, vencidas e a vencer entre Agosto/2012 a Abril/2022, junto à concessionária de energia elétrica ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, tendo como data para início do pagamento das parcelas em agosto de 2019, em conformidade com as condições contidas no Termo de Confissão de Dívida em anexo à presente Lei.

Art. 2º O débito confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante de R\$ 7.465.922,90 (sete milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), acrescido de multas, juros e correções, a ser adimplido, em cumprimento ao Termo de Confissão de Dívida, da seguinte maneira:

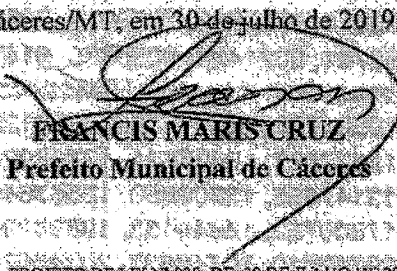
- a) 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 70.297,87 (Setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), com vencimento entre agosto/2019 a julho/2024, totalizando o montante de 4.217.872,20 (Quatro milhões duzentos e dezessete mil oitocentos e setentas e dois reais e vinte centavos);
- b) 01 (uma) parcela final no valor de R\$ 3.248.050,70 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Com a quitação regular e tempestiva das parcelas estipuladas na alínea "a", conceder-se-á ao Município de Cáceres a remissão da última parcela (alínea "b") que totaliza o montante de R\$ 3.248.050,70 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos).

Art. 3º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 30 de julho de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** -, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n.º 184, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal consoante Estatuto Social da empresa, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 03.214.145/0001-83, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que ao final assinam, a seguir denominado **DEVEDOR**, têm, entre si, justos e acertados o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

1. 1. O **DEVEDOR** confessa e reconhece ser devido a **CREDORA** a quantia de R\$ **6.884.247,55** (Seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes ao principal, juros moratórios, atualização monetária e demais encargos financeiros, devidamente atualizado até setembro de 2017, sendo que dita importância se deve a parcelas não adimplidas de parcelamento de fornecimento de energia elétrica realizada pela **CREDORA** em favor do **DEVEDOR** nas seguintes unidades consumidoras:

a) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO DEVEDOR CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 6785, 6807, 6823, 6840, 6858, 6874, 6882, 6904, 6920, 6947, 6963, 6980, 7030, 7048, 7056, 7064, 7072, 7080, 7099, 7102, 7110, 7137, 7153, 7188, 7200, 7242, 7307, 7315, 7323, 7366, 7390, 7404, 7420, 7439, 7447, 7471, 7480, 7498, 7501, 7510, 7528, 7536, 7544, 7560, 7579, 7595, 7625, 7633, 7641, 7650, 7889, 8214, 8460, 8486, 8800, 8818, 14818, 14842, 14850, 15750, 15768, 15776, 693812, 694010, 1880241, 1880608, 1890778, 4225147, 4226810, 4228910, 4233760, 4237196, 4237420, 4243811, 4245318, 4266927, 4268105, 4269225, 4271920, 4277066, 4281365, 4287851, 4288853, 4289188, 4339819, 4363361, 4374401, 4380509, 4382307, 4386744, 4710436, 6014518, 6236430, 6267599, 6976352, 7009518, 7318499, 7322771, 7495811, 7592582, 7863918, 7955537, 7958668, 8090912, 8230773, 8516707, 8519897, 8886741, 9021426, 9050736, 9147136, 9163182, 9210784, 9223398, 9246770, 9273883, 9293884, 9318224, 9425993, 9477349, 9643770, 9804137, 10020638, 10565502, 10601720, 10601746, 10602122, 10602343, 10645638, 10977541, 11551726, 11756816, 12579527, 12637624, 12708920, 12756739, 13003491, 13005010, 13056005, 13058237, 13147655, 13309850, 13567646, 13827176, 13956391, 15633980, 16799440, 16921211, 17800752, 18844133, 19834280, 19975118, 19992977, 20157828, 20376791, 20729147, 20746610, 20746637, 20746670, 20746688, 20746734, 20774576, 20809833;

b) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO DEVEDOR, CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 8109, 8117, 8125, 8133, 8141, 8168, 8176, 8184, 8257, 8265, 6336779, 6876854, 10490413.

1. 2. Esclarecem as partes que ora transigem que o valor acima confessado é composto, referentes às parcelas de n.º 004/120 a 006/120, 008/120 e 013/120 a 120/120, vencidas e a vencer entre Agosto/2012 a Abril/2022, oriundas do Termo Administrativo N.º 006/2011/D-GGC/CEMAT, SINED N.º 11026, firmado entre **DEVEDOR** em favor da **CREDORA**, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

1. 3. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, comprometendo-se em quitar todas as parcelas estabelecidas nos prazos de vencimento estampados na presente confissão de dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA. FORMA DE PAGAMENTO

2. 1. O **DEVEDOR**, para cumprimento de sua obrigação, compromete-se a quitar a dívida ora confessada no prazo conforme a seguir:

- a) 60 (sessenta), parcelas no valor de R\$ 70.297,87 (Setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), com vencimento entre Agosto/2019 a Julho/2024;
- b) 01 (uma), parcela no valor de R\$ 3.248.050,70 (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos), com vencimento em Agosto/2024.

2. 2. Esclarece-se que, pela confissão e parcelamento ora formalizado, pagará o **DEVEDOR** à **CREDORA** o valor total de R\$ 7.465.922,90 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), que corresponde ao débito mencionado no item 1.1. do presente, acrescidos de juros de 0,5% a.m. a partir da assinatura do presente termo;

2. 3. Fica expressamente estabelecido que se o **DEVEDOR** quitar de forma regular e tempestiva todas as 60 parcelas estipuladas na letra "a" desta cláusula, concederá a **CREDORA** remissão da última parcela (item 2.1 "b") que corresponde ao total de todos os encargos moratórios, juros, multas e 23,55% da correção monetária, que incidiram sobre o valor principal da dívida descrita na Clausula 1.ª, Item 1.1, que totaliza o montante de R\$ 3.248.050,70, ficando aquele exonerado de tal obrigação e solvida em definitivo a dívida confessada;

2. 4. Estabelece-se ainda que o valor de cada parcela desta confissão de dívida será lançado nas faturas a serem emitidas mensalmente pela **CREDORA** na unidade consumidora de código n.º 750 sob título "**PARCELAMENTO**", nos prazos e valores indicados nas cláusulas anteriores, procedimento este que concorda o **DEVEDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO INADIMPLEMENTO

3. 1. O não cumprimento da obrigação aqui reconhecida, nos termos e prazos indicados na cláusula anterior, importará no vencimento antecipado e conjunto de todas as prestações não pagas, incidindo sobre o saldo devedor, atualizado por índice oficial, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (*pro rata die*) e honorários advocatícios de 10%, sem prejuízo da **suspensão do fornecimento de energia elétrica**, conforme autoriza a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, artigo 17º, parágrafo único e Resolução ANEEL nº 414/2010, artigo 171;

3. 2. Caso o **DEVEDOR** deixe de pagar 03 parcelas mensais desta renegociação ou 1 parcela por mais de 60 dias, fica a facultada a **CREDORA** a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restando vencido antecipadamente o "*quantum*" remanescente do débito, devidamente atualizado pelo disposto no item anterior, causando também a perda do desconto inserto no item 2.3 acima, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, que fica, da mesma forma, autorizada;

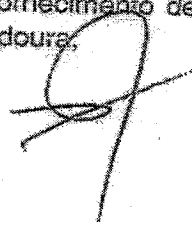
3. 3. Estabelece-se ainda que em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas estipuladas e não havendo desfazimento do instrumento ora formalizado por conveniência da **CREDORA**, esta poderá cobrar do **DEVEDOR** a título de cláusula penal o importe de 15% de multa sobre o valor de cada parcela vencida;

3. 4. Caso haja rompimento do presente contrato por motivos alheios à vontade das partes, sem que se possa imputar responsabilidade pelo seu descumprimento ou resolução a qualquer uma delas, ou ainda, caso haja qualquer tipo de ordem judicial que anule qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, resta acordado desde já que a dívida nesta hipótese tornará vencida, líquida, certa e exigível correspondendo ao montante do débito apurado na data da celebração do presente, devidamente corrigido pelo índice previsto neste instrumento, deduzidos eventuais valores pagos durante a vigência desta avença;

3. 5. Todos os bônus, descontos e vantagens concedidos em função da presente negociação, estão condicionados ao cumprimento pleno da avença, caso haja rompimento do presente contrato por parte do **DEVEDOR**, serão considerados como revogados e comporão novamente o montante do débito;

3. 6. O presente instrumento não desonera o **DEVEDOR** das faturas mensais vincendas relativas ao consumo de energia elétrica, sendo que o inadimplemento do presente instrumento e das faturas aqui mencionadas ensejará as penalidades previstas na legislação vigente;

3. 7. A confissão ora formalizada substitui a notificação prevista na Resolução ANEEL 414/2010, estando desde já o **DEVEDOR** notificado da suspensão do fornecimento de energia elétrica, decorridos 15 (quinze) dias de qualquer inadimplência vindoura.



3. 8. A suspensão de que trata o item anterior será precedida por notificação, a ser expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

4. 1. O **DEVEDOR** se compromete a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas as suas obrigações para com **CREDORA**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar, reconhecendo como legítimos os direitos da **CREDORA** de promover sua responsabilização política, administrativa e judicial acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenais do **MUNICÍPIO** ou se não forem efetivamente adimplidas;

4. 2. No caso de inadimplência das parcelas, reconhece o **DEVEDOR**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que se tratam as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabilizando-se este a efetuar a reorganização e readequação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, caso haja algum evento imprevisto, decorrente de força maior, que implique em aumento não previsto de despesas em função de catástrofes e desastres naturais de qualquer espécie, etc., ou ainda de redução de arrecadação, priorizando, portanto o pagamento das despesas já contratadas, sob pena da responsabilização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA. DISPOSIÇÕES GERAIS

5. 1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, desde já, que os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato se referem única e exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica pela **CREDORA**, conforme regulamentação específica e aplicável a este tipo de serviço;

5. 2. O **DEVEDOR** declara que a presente confissão de dívidas e seu parcelamento estão autorizados pela Lei Municipal nº 2.325/2012, de 30 de Abril de 2012, bem como serão suportados por dotação orçamentária própria no exercício financeiro do Município de Cáceres/MT;

5. 3. A eventual toerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;

5. 4. Qualquer alteração, nos termos do presente contrato, far-se-á por meio de aditivo contratual específico;

5. 5. O presente contrato só poderá ser rescindido com pleno acordo das partes contratantes;

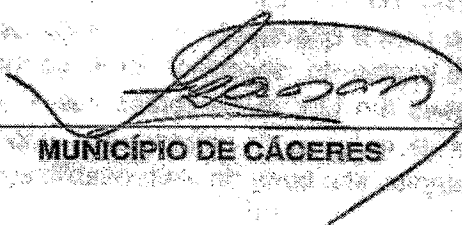


5. 6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse Termo, as partes elegem o foro da comarca de Cáceres/MT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 22 de Julho de 2019.

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A


MUNICÍPIO DE CÁCERES

Testemunhas:


Nome: Jaqueline Gonçalves Bianchini
RG: 2021204-6/SSP-MT
CPF: 024.914.461-11

2
Nome:
RG:
CPF:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0882/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Protocolo nº 11.805/2019, de 13/08/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 22 / 08 / 2019

Horas 10:37 Sob nº 2156

Ass. Y. B. L.

Protocolo Externo

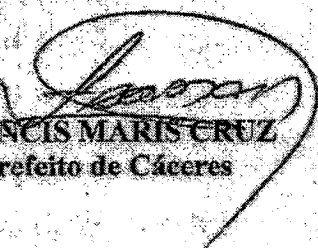
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Of. nº 88 de 2019 – Gabinete da Presidência, por meio do qual essa Câmara solicita-nos o envio de documentos necessários à análise do Projeto de Lei nº 038, de 30 de julho de 2019, *que autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERGISA S/A e dá outras providências.*

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência a seguinte documentação, apensa:

1. SADIPEM – Cadastro de Dívida Pública (CDP);
2. SADIPEM – Detalhes do PVL;
3. Cópia do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 006/2011/D-GGC/CEMAT - Contrato que será reparcelamento, o objeto da lei autorizativa enviada à Câmara Municipal de Cáceres;
4. Cópia do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 003/2014/CRPP/CEMAT - quitado conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças;
5. Carta nº 001/2019/DESC/ENERGISA - Declaração de Quitação integral do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 003/2014/CRPP/CEMAT;
6. Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada do Município.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Exercício de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Junho(30/06/2019)

1 of 1

ISOLADO2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PLO PERÍODO SEQUINTE
		EMISSÃO	COM. MONET.	RESCATE/MORTZ	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PA	0,00	467.215,18	0,00	467.215,18	0,00
Sub-total	0,00	467.215,18	0,00	467.215,18	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 2008	5.164.950,90	0,00	0,00	500.000,00	4.664.950,90
OUTROS EMPRÉSTIMOS SOCIAIS (P)	1.680.450,83	0,00	3,00	624.000,00	756.450,83
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO (P)	8.628.409,34	0,00	0,00	1.895.076,62	6.733.332,72
PRECATORIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A	17.998.396,90	0,00	0,00	800.000,00	16.998.396,90
Sub-total	33.050.308,07	0,00	0,00	1.019.076,62	29.030.455,35
TOTAL	33.050.308,07	467.215,18	0,00	1.486.291,80	29.030.455,35



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONFISSÃO E PARCELAMENTO
DE DÍVIDA ENERGIA ELÉTRICA.**

N.º 006/2011/D-GGC/CEMAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CEMAT - CENTRAL DE CONTRATO
P.VIA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS,
NOVAÇÃO, PARCELAMENTO DE DÉBITOS E OUTRAS AVENÇAS.**

Nº 096/2011/P-DSC/CEMAT

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT, pessoa jurídica de direito privado, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.467.321/0001-99, sediada na Rua Manoel dos Santos Coimbra n.º 134, bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, e por seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinados, doravante denominada **CREDORA**, e

MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.214.145/0001-83, com sede na Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 1895, Centro, na cidade de Cáceres, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, Pela Sr(a), Secretária Municipal de Finanças, ao final assinados, doravante denominados simplesmente de **CONFITENTE-DEVEDOR**, resolvem firmar o presente instrumento particular de assunção e confissão de dívidas, novação e outras avenças, fixando, de comum acordo, as seguintes cláusulas, as quais comprometem-se a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **CONFITENTE DEVEDOR** reconhece a confissão, de forma irrevogável e irrevogável, o débito que tem para com a **CREDORA** no montante de **R\$ 3.348.837,06** (três milhões trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos), oriundos conforme a seguir:

- a) R\$ 1.153.304,30 (Um milhão cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos) referentes a faturas de Consumos de energia elétrica apurados nas unidades consumidoras de sua inteira e exclusiva responsabilidade, reconhecendo, ainda, como certo e devido todos os valores lançados nas respectivas faturas de energia elétrica vencidas, das unidades consumidoras: N.º 6785, 6823, 6840, 6858, 6874, 6882, 6904, 6920, 6947, 6963, 6980, 7030, 7049, 7056, 7064, 7072, 7080, 7099, 7102, 7110, 7137, 7153, 7189, 7200, 7242, 7307, 7315, 7323, 7365, 7390, 7404, 7420, 7439, 7447, 7471, 7480, 7498, 7501, 7510, 7528, 7536, 7544, 7560, 7579, 7595, 7625, 7633, 7641, 7650, 7889, 8192, 8214, 8450, 8486, 8500, 8818, 14818, 14842, 14850, 15750, 15768, 15776, 893812, 694018, 1880241, 1880608, 1890778, 2788942, 4225147, 4228810, 4237196, 4237420, 4243811, 4245318, 4268927, 4269225, 4271920, 4277066, 4281865, 4287851, 4331613, 4339819, 4374401, 4380509, 4382307, 4710436, 6014518, 6236430, 6267599, 6976352, 7009518, 7318499, 7322771, 7495811, 7592582, 7863918, 7955537, 7958668, 8090912, 8230773, 8516707, 8519897, 8886741, 9021426, 9050736, 9147136, 9163182, 9165401, 9210784, 9223398, 9246770, 9273983, 9293884, 9475993, 9477349, 9643770, 9804137, 9871837, 10020638, 10563502, 10601720, 10601746, 10602122, 10602343, 10645639, 10977801, 11551726, 11756816, 12579527.

12637624, 12708920, 12756739, 13063491, 13005018, 13056005, 13058237, 13147655, 13309250, 13527176, 13956391, 15015217, 15633980, 18244133. Relativo aos Meses: Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2011.

b) R\$ 1.029.028,85 (Um milhão, vinte e oito mil, vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), referentes às parcelas de N.º 066/095 a 083/095, períodos de referências de Agosto/2011 a Janeiro/2013, firmadas nos autos da ação de cobrança (processo n.º 288/2004 1.ª Vara Civil da Comarca de Cáceres).

c) R\$ 1.167.503,91 (Um milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e um centavos), referentes às parcelas de N.º 019/097 a 036/097, período de referência de Agosto/2011 a Janeiro/2013, firmadas nos autos da ação de cobrança (processo n.º 667/2008 - código 360903 - 3.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDORA e o CONFITENTE DEVEDOR manifestam, neste ato, plena, total e irrevogável concordância quanto aos valores ora apurados e confessados pelo CONFITENTE DEVEDOR, tornando-se, assim, incontroverso o débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da presente confissão de débitos, CREDORA e CONFITENTE DEVEDOR renunciam a todo e qualquer eventual direito referente à discussão acerca dos valores dos débitos mencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em face da presente confissão de débitos, CREDORA e CONFITENTE DEVEDOR renunciam a todo e qualquer eventual direito referente à discussão acerca dos valores dos débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras do CONFITENTE DEVEDOR mencionadas no caput desta cláusula.

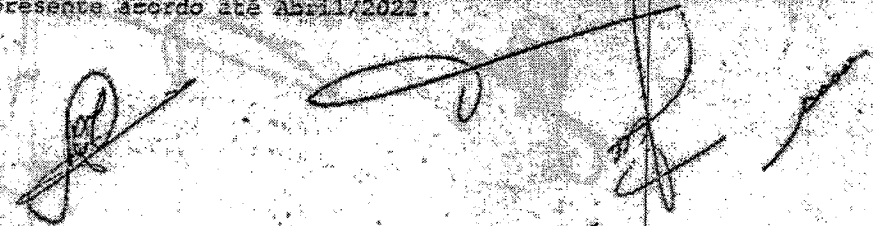
CLÁUSULA SEGUNDA: Para poder satisfazer integralmente o débito acima reconhecido e confessado, o CONFITENTE DEVEDOR propõe a efetuar o pagamento do débito em 120 (Cento e Vinte) parcelas no Valor de:

a) 10 (Dez) parcelas mensais no valor de R\$ 21.400,00 (Vinte e um mil e quatrocentos reais) com vencimento da primeira em Maio/2012, e a última em Fevereiro/2013.

b) 110 (Cento e dez) mensais no valor de R\$ 51.685,78 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) com vencimento da primeira em Março/2013 e a última em Abril/2022. Já acrescidas de juros a taxa de 1,0% a.m.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CREDORA aceita e concorda com a proposta mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O CONFITENTE DEVEDOR confessa e reconhece o débito total de R\$ 5.899.435,80 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente ao débito mencionado na cláusula primeira do presente acordo, acrescido de juros à taxa de 1,00% a.m., a partir da data de assinatura do presente acordo até Abril/2022.



PARÁGRAFO ÚNICO:

A totalidade do débito acima confessado será paga pelo CONFITENTE DEVEDOR, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento entre Maio/2012 até Abril/2022.

CLÁUSULA QUINTA:

O valor de cada parcela mencionada na cláusula quarta parágrafo único, será lançado nas faturas a serem emitidas pela CREDORA referentes as unidades consumidoras de código n.º 7501, de responsabilidade do CONFITENTE DEVEDOR, sob o título de "PARCELAMENTO", nos prazos e valores ali constantes.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONFITENTE DEVEDOR declara que a presente confissão de débitos, bem como seu parcelamento foram autorizado pela Lei Municipal n.º 2.325/2012 de 30 de Abril de 2.012.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CREDORA e o CONFITENTE DEVEDOR reconhecem e declaram que a substituição do débito anterior pelo ora confessado e parcelado opera-se na forma de PARCELAMENTO, nos termos do art. 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA:

A CREDORA e o CONFITENTE DEVEDOR estabelecem que o atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas mencionadas na cláusula quinta, acarretará a incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais das parcelas ora pactuadas, o débito confessado considerar-se-á vencido antecipadamente, facultando a CREDORA a execução da totalidade do débito confessado pelo CONFITENTE DEVEDOR, descontando-se eventuais amortizações, caso em que, além dos juros, correção monetária e multa mencionados anteriormente, serão cobrados honorários advocatícios, sobre o valor do débito, além de demais despesas despendidas até o efetivo recebimento do crédito, reconhecendo as partes que o presente termo constitui-se em título executivo líquido, certo e exigível, nos moldes da lei processual civil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONFITENTE DEVEDOR reconhece que o débito confessado na cláusula segunda constitui-se de dívida oriunda de consumo de energia elétrica, ensejando, a suspensão do fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras acima referenciadas, em caso de inadimplência das parcelas previstas no presente instrumento, conforme previsto na Lei n.º 8.987/95, artigo 6.º, § 3.º, inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONFITENTE DEVEDOR compromete-se a manter-se adimplente perante a CREDORA quanto às faturas de energia elétrica vincendas, de todas as unidades consumidoras, declarando-se ciente que o atraso nos pagamentos, seja referente às parcelas do presente acordo ou às faturas mensais de consumo de energia elétrica, ensejará a suspensão no fornecimento de energia elétrica, na forma prevista na Lei n.º 8.987/95, art. 6º, § 3º, inciso III.

CLÁUSULA NONA:

A CREDORA e o CONFITENTE DEVEDOR renunciam, de forma irrevocável, a qualquer direito de recurso em juízo ou fora dele, acerca da dívida ora reconhecida e confessada pelo CONFITENTE DEVEDOR.

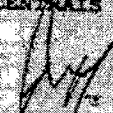
CLÁUSULA DÉCIMA: - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo.

E assim, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá-MT, 30 de Abril de 2012.

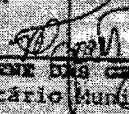
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
CREDORE


José Antônio Mendes Silva
Diretor de Planejamento e
Projetos Especiais


Henrique Juels de Almeida
Diretor Financeiro e Administrativo
REDE / CEMAT

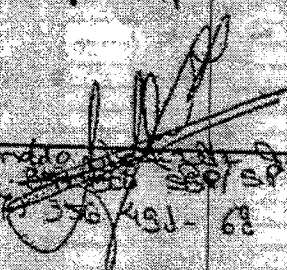
MUNICÍPIO DE CÁCERES
CONFIANTE DEVEDOR


TULLIO AURELIO CAMPOS PONTES
Prefeito Municipal


MARLENE DAS GRACAS F. TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS


Nome: Manoel João Gonzaga da Silva
RG N° 260.517/SSP-MT
CPF N° 208.698.001-91


Nome: Jurdio de Fátima
RG N° 21.844.880-SSP/SP
CPF N° 58.356.491-68


Soreli Benedita de Paula
Superintendente Comercial - SC

Cemal SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - SCO
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES - GGP
POD SETOR DE PODERES PÚBLICOS - SPP

SIMULAÇÃO PARCELAMENTO - MUNICÍPIO DE CÁCERES

Descrição	Emissão	Multas	Juros	Correção	Total
Valor do: Débito Faturas Energia - PM	630.474,12	11.224,77	22.515,95	4.958,09	669.172,93
Valor do: Débito Faturas Energia - DAE	458.362,80	9.125,68	14.488,03	2.154,82	484.131,33
Valor do: Parc. Proc. 288/04 (Vencido)	1.139.306,85	9.382,53	16.064,24	2.730,28	1.167.503,91
Valor do: Parc. Proc. 667/08 (Vencido)	1.005.000,00	7.700,00	13.088,17	2.240,68	1.028.028,85
Sub - Total	3.233.143,77	37.432,98	66.176,39	12.083,92	3.348.837,06
Valor Total do Débito		3.249.137,06			

Parcela	Data	Valor Orig.	Amortização	Vir. Anual	Juros 1,0% a/m	Valor Anual
01	maí/12	3.348.837,06	21.400,00	3.327.437,06	33.274,37	3.360.711,43
02	jun/12	3.360.711,43	21.400,00	3.339.311,43	33.393,11	3.372.704,54
03	jul/12	3.372.704,54	21.400,00	3.351.304,54	33.513,05	3.384.817,59
04	ago/12	3.384.817,59	21.400,00	3.363.417,59	33.634,18	3.397.051,77
05	set/12	3.397.051,77	21.400,00	3.375.651,77	33.756,52	3.409.408,28
06	out/12	3.409.408,28	21.400,00	3.388.008,28	33.880,08	3.421.888,37
07	nov/12	3.421.888,37	21.400,00	3.400.488,37	34.004,88	3.434.493,25
08	dez/12	3.434.493,25	21.400,00	3.413.093,25	34.130,93	3.447.224,18
09	jan/13	3.447.224,18	21.400,00	3.425.824,18	34.258,24	3.460.082,42
10	fev/13	3.460.082,42	21.400,00	3.438.682,42	34.386,82	3.473.069,25
11	mar/13	3.473.069,25	51.685,78	3.421.383,47	34.213,83	3.485.597,30
12	abr/13	3.485.597,30	51.685,78	3.403.911,52	34.039,12	3.437.950,64
13	maí/13	3.437.950,64	51.685,78	3.386.264,86	33.862,65	3.420.127,51
14	jun/13	3.420.127,51	51.685,78	3.368.441,73	33.684,42	3.402.126,14
15	jul/13	3.402.126,14	51.685,78	3.350.440,36	33.504,40	3.383.944,77
16	ago/13	3.383.944,77	51.685,78	3.332.258,99	33.322,59	3.365.581,58
17	set/13	3.365.581,58	51.685,78	3.313.895,80	33.138,96	3.347.034,76
18	out/13	3.347.034,76	51.685,78	3.295.348,98	32.953,49	3.328.302,47
19	nov/13	3.328.302,47	51.685,78	3.276.616,69	32.766,17	3.309.382,85
20	dez/13	3.309.382,85	51.685,78	3.257.697,07	32.576,97	3.290.274,04
21	jan/14	3.290.274,04	51.685,78	3.238.588,26	32.385,88	3.270.974,15
22	fev/14	3.270.974,15	51.685,78	3.219.288,37	32.192,48	3.251.481,25
23	mar/14	3.251.481,25	51.685,78	3.199.795,47	31.997,95	3.231.793,42
24	abr/14	3.231.793,42	51.685,78	3.180.107,64	31.801,08	3.211.908,72
25	maí/14	3.211.908,72	51.685,78	3.160.222,94	31.602,23	3.191.825,17
26	jun/14	3.191.825,17	51.685,78	3.140.139,29	31.401,39	3.171.540,78
27	jul/14	3.171.540,78	51.685,78	3.119.855,00	31.198,55	3.151.053,55
28	ago/14	3.151.053,55	51.685,78	3.099.367,77	30.993,68	3.130.361,45
29	set/14	3.130.361,45	51.685,78	3.078.675,07	30.786,76	3.109.462,43
30	out/14	3.109.462,43	51.685,78	3.057.776,05	30.577,77	3.088.354,42
31	nov/14	3.088.354,42	51.685,78	3.036.668,64	30.366,89	3.067.035,32
32	dez/14	3.067.035,32	51.685,78	3.015.349,54	30.153,50	3.045.503,04
33	jan/15	3.045.503,04	51.685,78	2.993.817,76	29.938,17	3.023.755,43
34	fev/15	3.023.755,43	51.685,78	2.972.069,65	29.720,70	3.001.790,35
35	mar/15	3.001.790,35	51.685,78	2.950.104,57	29.501,05	2.979.605,61
36	abr/15	2.979.605,61	51.685,78	2.927.919,83	29.279,20	2.957.199,03
37	maí/15	2.957.199,03	51.685,78	2.905.513,25	29.055,13	2.934.568,38
38	jun/15	2.934.568,38	51.685,78	2.882.882,60	28.828,83	2.911.711,43
39	jul/15	2.911.711,43	51.685,78	2.860.025,65	28.600,26	2.888.625,91
40	ago/15	2.888.625,91	51.685,78	2.836.940,13	28.369,40	2.865.309,53
41	set/15	2.865.309,53	51.685,78	2.813.623,75	28.136,24	2.841.759,98
42	out/15	2.841.759,98	51.685,78	2.790.074,20	27.900,74	2.817.974,95
43	nov/15	2.817.974,95	51.685,78	2.766.289,17	27.662,89	2.793.952,06
44	dez/15	2.793.952,06	51.685,78	2.742.266,28	27.422,66	2.769.688,94
45	jan/16	2.769.688,94	51.685,78	2.718.003,16	27.180,03	2.745.183,19
46	fev/16	2.745.183,19	51.685,78	2.693.497,41	26.934,97	2.720.432,39
47	mar/16	2.720.432,39	51.685,78	2.668.746,61	26.687,47	2.695.434,07
48	abr/16	2.695.434,07	51.685,78	2.643.748,29	26.437,48	2.670.185,78
49	maí/16	2.670.185,78	51.685,78	2.618.500,00	26.185,00	2.644.685,00
50	jun/16	2.644.685,00	51.685,78	2.593.999,22	25.929,99	2.618.929,21
51	jul/16	2.618.929,21	51.685,78	2.567.243,43	25.672,43	2.592.915,86
52	ago/16	2.592.915,86	51.685,78	2.541.230,08	25.417,30	2.566.642,38
53	set/16	2.566.642,38	51.685,78	2.514.956,60	25.149,57	2.540.106,17
54	out/16	2.540.106,17	51.685,78	2.488.420,39	24.884,20	2.513.304,59
55	nov/16	2.513.304,59	51.685,78	2.461.618,81	24.616,19	2.486.235,00
56	dez/16	2.486.235,00	51.685,78	2.434.549,22	24.345,49	2.458.894,71
57	jan/17	2.458.894,71	51.685,78	2.407.208,93	24.072,09	2.431.281,02
58	fev/17	2.431.281,02	51.685,78	2.379.595,24	23.795,95	2.403.391,19
59	mar/17	2.403.391,19	51.685,78	2.351.705,41	23.517,05	2.375.222,47
60	abr/17	2.375.222,47	51.685,78	2.323.536,69	23.235,37	2.346.772,66
61	maí/17	2.346.772,66	51.685,78	2.295.088,28	22.950,88	2.318.037,14
62	jun/17	2.318.037,14	51.685,78	2.266.351,36	22.663,51	2.289.014,87
63	jul/17	2.289.014,87	51.685,78	2.237.329,99	22.373,29	2.259.702,38
64	ago/17	2.259.702,38	51.685,78	2.208.016,60	22.080,17	2.230.096,77
65	set/17	2.230.096,77	51.685,78	2.178.410,98	21.785,11	2.200.195,10
66	out/17	2.200.195,10	51.685,78	2.148.509,32	21.485,09	2.169.994,11
67	nov/17	2.169.994,11	51.685,78	2.118.308,63	21.183,09	2.139.491,72

Cemat  **Energisa**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONFISSÃO E PARCELAMENTO
DE DÍVIDA ENERGIA ELÉTRICA.**

N.º 003/2014/CRPP/CEMAT

MUNICÍPIO DE CÁCERES.

CEMAT
1ª VIA

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Manoel Santos Coimbra, n.º 184, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal consoante Estatuto Social da empresa, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 03.214.145/0001-83, com sede no Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e Secretário de Administração, que ao final assinam, a seguir denominado **DEVEDOR**, têm, entre si, justos e acertados o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

1. **O DEVEDOR** confessa e reconhece ser devido a **CREDORA** a quantia de **R\$5.004.849,85 (cinco milhões quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondentes ao principal, juros moratórios, atualização monetária e demais encargos financeiros, valor este devidamente atualizado até setembro de 2014, sendo que dita importância se deve a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica realizada pela **CREDORA** em favor do **DEVEDOR** nas seguintes unidades consumidoras:

a) **UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO DEVEDOR CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO:** 5785, 6807, 6823, 6840, 6858, 6874, 6882, 6904, 6920, 6947, 6963, 6980, 7030, 7048, 7056, 7064, 7072, 7080, 7099, 7102, 7110, 7137, 7153, 7188, 7200, 7242, 7307, 7315, 7323, 7366, 7390, 7404, 7420, 7439, 7447, 7471, 7480, 7498, 7501, 7510, 7528, 7536, 7544, 7560, 7579, 7595, 7625, 7633, 7641, 7650, 7889, 8214, 8480, 8486, 8800, 8818, 14818, 14842, 14850, 15750, 15768, 15776, 693812, 694010, 1880241, 1880608, 1890778, 4225147, 4226810, 4228910, 4233760, 4237196, 4237420, 4243811, 4245318, 4266927, 4268105, 4269226, 4271920, 4277066, 4281365, 4287851, 4288858, 4289188, 4339819, 4363361, 4374401, 4380509, 4382307, 4386744, 4710436, 6014518, 6236430, 6267593, 6976352, 7009518, 7318499, 7322771, 7495811, 7592582, 7863918, 7955537, 7958668, 8090912, 8230773, 8516707, 8519897, 8886741, 9021426, 9050736, 9147136, 9163182, 9210784, 9223398, 9246770, 9273883, 9293884, 9318224, 9425993, 9477349, 9643770, 9804137, 10020638, 10565502, 10601720, 10601746, 10602122, 10602343, 10645638, 10977541, 11551726, 11756816, 12579527, 12637624, 12708920, 12756739, 13003491, 13005010, 13056005, 13058237, 13147655, 13309850, 13567646, 13827176, 13956391, 15633980, 16799440, 16921211, 17800752, 18844133, 19834280, 19975118, 19992977, 20157828, 20376791, 20729147, 20746610, 20746637, 20746670, 20746688, 20746734, 20774576, 20809839.

Carimbo circular com o texto "Carimbo Jurídico" e uma assinatura manuscrita sobre ele.

Carimbo retangular com o texto "Carimbo" e uma assinatura manuscrita sobre ele.

Assinatura manuscrita.

Assinatura manuscrita.

b) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO DEVEDOR CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 8109, 8117, 8125, 8133, 8141, 8168, 8176, 8184, 8257, 8265, 8336779, 6876854, 10490413.

1. 2. Esclarecem as partes que ora transigem que o valor acima confessado é composto pelos seguintes débitos, devidamente discriminados a seguir:

a) R\$ 1.788.252,77 (Um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), referente às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras identificadas na letra "a" do item anterior, no período compreendido entre os meses de Fev/2012 a Mar/2014, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

b) R\$ 2.515.390,53 (Dois milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras identificadas na letra "b" do item anterior, no período compreendido entre os meses de Abril/2012 a Outubro/2013, Janeiro e Março/2014, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

c) R\$ 701.206,55 (Setecentos e um mil duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referentes às parcelas de n.º 83/95 e 87/95 a 95/95, vencidas entre Janeiro/2013 e de Maio/2013 a Janeiro/2014, oriundas do Acordo firmado nos autos do processo n.º 288/2004 - 1.ª Vara Cível da Cáceres -, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

1. 3. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, comprometendo-se em quitar todas as parcelas estabelecidas nos prazos de vencimento estampados na presente confissão de dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA. FORMA DE PAGAMENTO

2. 1. O DEVEDOR, para cumprimento de sua obrigação, compromete-se a quitar a dívida ora confessada no prazo de 48 meses, o que fará da seguinte forma e valores:

a) 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 104.493,65 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento entre Janeiro/2015 a Dezembro/2018;

b) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.079.603,96 (Um milhão, setenta e nove mil, seiscentos e três reais e noventa e seis centavos) com vencimento em Janeiro/2019;

2. 2. Esclarece-se que, pela confissão e parcelamento ora formalizado, pagará o DEVEDOR à CREDORA o valor total de R\$ 6.095.239,16 (seis milhões, noventa e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), que corresponde ao débito mencionado no item 1.1. do presente, acrescidos de juros de 0,901% a.m. a partir da assinatura do presente termo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2. 3. Fica expressamente estabelecido que se o **DEVEDOR** quitar de forma regular e tempestiva todas as 48 parcelas estipuladas na letra "a" desta cláusula, concederá a **CREDORA** remissão da última parcela (item 2.1 "b") que corresponde ao total de todos os encargos moratórios, juros, multas e correção monetária, que incidiram sobre o valor principal da dívida descrita na Cláusula primeira, item 1.2, "a", "b" e "c" que totalizam o montante de R\$ 1.079.603,96, ficando aquele exonerado de tal obrigação e solvida em definitivo a dívida confessada;

2. 4. Estabelece-se ainda que o valor de cada parcela desta confissão de dívida será lançado nas faturas a serem emitidas mensalmente pela **CREDORA** na unidade consumidora de código n.º 7501 sob título "PARCELAMENTO, nos prazos e valores indicados nas cláusulas anteriores, procedimento este que concorda o **DEVEDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO INADIMPLEMENTO

3. 1. O não cumprimento da obrigação aqui reconhecida, nos termos e prazos indicados na cláusula anterior, importará no vencimento antecipado e conjunto de todas as prestações não pagas, incidindo sobre o saldo devedor, atualizado por índice oficial, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (*pro rata die*) e honorários advocatícios de 10%, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme autoriza a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, artigo 17º, parágrafo único e Resolução ANEEL nº 414/2010, artigo 171;

3. 2. Caso o **DEVEDOR** deixe de pagar 2 parcelas mensais desta renegociação ou 1 parcela por mais de 60 dias, fica a facultada a **CREDORA** a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restando vencido antecipadamente o "quantum" remanescente do débito, devidamente atualizado pelo disposto no item anterior, causando também a perda do desconto inscrito no item 2.3 acima, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, que fica, da mesma forma, autorizada;

3. 3. Estabelece-se ainda que em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas estipuladas e não havendo desfazimento do instrumento ora formalizado por conveniência da **CREDORA**, esta poderá cobrar do **DEVEDOR** a título de cláusula penal o importe de 15% de multa sobre o valor de cada parcela vencida;

3. 4. Caso haja rompimento do presente contrato por motivos alheios à vontade das partes, sem que se possa imputar responsabilidade pelo seu descumprimento ou resolução a qualquer uma delas, ou ainda, caso haja qualquer tipo de ordem judicial que anule qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, resta acordado desde já que a dívida nesta hipótese tornará vencida, líquida, certa e exigível correspondendo ao montante do débito apurado na data da celebração do presente, devidamente corrigido pelo índice previsto neste instrumento, deduzidos eventuais valores pagos durante a vigência desta avença;

3. 5. Todos os bônus, descontos e vantagens concedidos em função da presente negociação, estão condicionados ao cumprimento pleno da avença, caso haja



rompimento do presente contrato por parte do **DEVEDOR**, serão considerados como revogados e comporão novamente o montante do débito;

3. 6. O presente instrumento não desonera o **DEVEDOR** das faturas mensais vincendas relativas ao consumo de energia elétrica, sendo que o inadimplemento do presente instrumento e das faturas aqui mencionadas ensejará as penalidades previstas na legislação vigente;

3. 7. A confissão ora formalizada substitui a notificação prevista na Resolução ANEEL 414/2010, estando desde já o **DEVEDOR** notificado da suspensão do fornecimento de energia elétrica, decorridos 15 (quinze) dias de qualquer inadimplência vintouira;

3. 8. A suspensão de que trata o item anterior será precedida por notificação, a ser expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

4. 1. O **DEVEDOR** se compromete a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas as suas obrigações para com **CREDORA**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar, reconhecendo como legítimos os direitos da **CREDORA** de promover sua responsabilização política, administrativa e judicial acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenais do **MUNICÍPIO** ou se não forem efetivamente adimplidas;

4. 2. No caso de inadimplência das parcelas, reconhece o **DEVEDOR**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que se tratam as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabilizando-se este a efetuar a reorganização e readequação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, caso haja algum evento imprevisto, decorrente de força maior, que implique em aumento não previsto de despesas em função de catástrofes e desastres naturais de qualquer espécie, etc., ou ainda de redução da arrecadação, priorizando, portanto o pagamento das despesas já contratadas, sob pena da responsabilização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA. DISPOSIÇÕES GERAIS

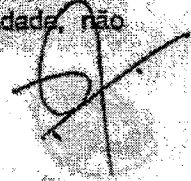
5. 1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, desde já, que os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato se referem única e exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica pela **CREDORA**, conforme regulamentação específica e aplicável a este tipo de serviço;

5. 2. O **DEVEDOR** declara que a presente confissão de dívidas e seu parcelamento estão autorizados pela Lei Municipal nº. 2.453/2014, bem como serão suportados por dotação orçamentária própria no exercício financeiro do Município de Cáceres/MT;

5. 3. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;







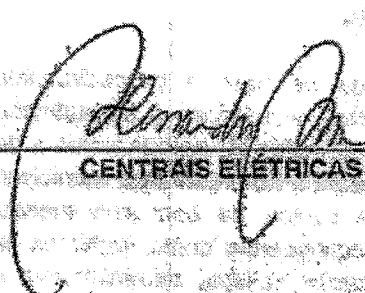
5. 4. Qualquer alteração, nos termos do presente contrato, far-se-á por meio de aditivo contratual específico;

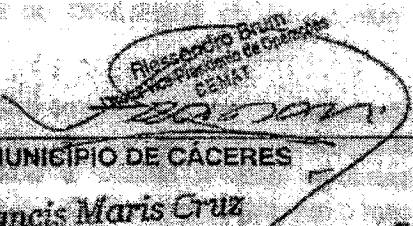
5. 5. O presente contrato só poderá ser rescindido com pleno acordo das partes contratantes;

5. 6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse Termo, as partes elegem o foro da comarca de Cáceres/MT.

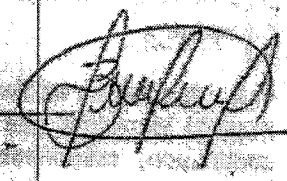
Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2014.


CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Roberto Carlos Oliveira
Diretor Presidente
CEMAT


Francisco Bruni
Diretor Presidente de Oramento
CEMAT


MUNICÍPIO DE CÁCERES
Francis Maris Cruz
Prefeito de Cáceres


Bruno Frank Teixeira
Secretário Mun. de Finanças
Decreto 474/2014

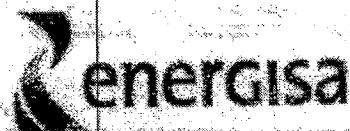
Testemunhas:

1
Nome:
RG:
CPF:

João Gonzaga da Silva
Estatuário Facionamento
Poderes Públicos
CPF: 208.695.001-30
DESC: Departamento de Serviços
Comerciais

2
Nome:
RG:
CPF:





CARTA Nº. 001/2019/DESC/ENERGISA

Cuiabá - MT, 26 de abril de 2019

Ao

Ilmo. Sr.
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Município de Cáceres
Cáceres - MT

Assunto: Quitação de Parcelamento de Dívida

Prezado Sr. Francis Maris Cruz,

Servimo-nos do presente para Declarar que o Parcelamento firmado com Prefeitura Municipal de Cáceres, no Processo Ação de Cobrança do contrato 64447, em 48 (Quarenta e oito) parcelas iguais de R\$ 104.493,65, a serem quitadas no período de Jan/2015 a Dez/2018.

Foi devidamente quitada a última parcela em Dezembro/2018.

Ao ensejo, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 | Bandeirantes
Cuiabá | MT
CEP 76010-200

Great
Place
To
Work



15/08/2019

1924202019 - Gerado por: SCSAIA, e: 17714, 27/3/2019

SADIP EM - Detalhes do PVL

Impressão Registro de controle Retorno

ARNALDO DOMIZETE TRALDI
Operador de Ento
Cobrança

Info Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Conselho de Defesa Pública (CDP) Faltoso

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado:
MunicípioUF:
MTInteressado:
CáceresNúmero do Processo:
17944.102810/2019-61Data de Protocolo:
09/06/2019Tipo de operação:
Operação Contratual InternaFinalidade:
Aquisição de terrenos, imóveis e/ou construção de instalaçõesTipo de credor:
Instituição Financeira NacionalCredor:
Banco Econômica FederalMoeda:
RealValor:
10.717.532,40Status:
Debitado

Manifestações

Vínculos

PVL:
PVL 02.022.974/2019-26Processo:
17944.102810/2019-61

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe de Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (0)	Resumo				

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de amortização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir:

Cronograma de liberações

Cronograma de pagamentos

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Enquadramento

Despesas de capital executadas do exercício anterior

14.118.882,81

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (Incentivo Fiscal) a contribuinte

0,00

Inciso III - Investimentos financeiros na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada

14.118.882,81

Receitas de operações de crédito do exercício anterior

0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior

0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada

0,00

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Menu Registro de Contabilidade Relatório

Inciso II - Despesas previstas para o pagamento do dividendo (incluindo a distribuição)

0,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Despesa de capital de exercício ajustadas

57.422.564,97

Liberação de crédito já programadas

6.696.798,00

Liberação da operação pleiteada

2.143.506,48

Liberações ajustadas

8.840.304,48

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Enquadrado
	Operação pleiteada	Liberações programadas			Percentual do limite de endividamento (%)
2019	2.143.506,48	6.696.798,00	194.923.146,49	4,54	28,40
2020	8.574.025,92	0,00	195.811.089,86	4,36	27,40
2021	0,00	0,00	196.705.117,97	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	197.605.264,93	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	198.511.561,60	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	200.024.051,92	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	201.142.761,16	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	202.267.727,21	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	203.398.985,04	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	204.536.569,66	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	205.680.517,05	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)	Enquadrado
	Operação pleiteada	Demais Operações			Percentual do limite de endividamento (%)
2019	19.502,07	8.602.251,20	194.923.146,49	2,93	
2020	792.793,92	7.476.533,29	195.811.089,86	4,22	
2021	1.702.758,32	7.214.429,00	196.705.117,97	4,59	
2022	2.472.877,99	5.752.321,71	197.605.264,93	4,16	
2023	2.311.876,22	5.490.230,46	198.511.561,60	3,92	
2024	2.143.506,48	3.872.628,53	200.024.051,92	3,07	
2025	1.996.230,68	2.359.736,33	201.142.761,16	2,46	
2026	1.842.342,42	1.869.520,45	202.267.727,21	1,73	
2027	1.688.301,79	1.609.520,45	203.398.985,04	1,66	
2028	1.529.487,07	1.609.520,45	204.536.569,66	1,56	
2029	932.183,85	977.304,57	205.680.517,05	0,64	
Média até 2027:				3,18	
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				27,66	
Média até o término da operação:				2,60	
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,37	

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Recorta Corrente Líquida (RCL)	190.397.351,53	Enquadrado
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.236.295,45	
Operações de crédito contratuadas autorizadas e em transição	6.696.798,00	
Valor da operação pleiteada	10.717.532,40	
Saldo total da dívida líquida	4.178.034,95	
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,02	
Limite da DCL/RCL	1,20	
Percentual do limite de endividamento	1,78%	

15/08/2019

Imprimir Sistema de controle de Rastreamento

Data da
consulta
15/08/2019

Data base

31/12/2018

Status

Atualizado e homologado

Data do status

07/08/2019 11:57:20

Situação do auto

Regular

SADI - Cnt. Sistema de Análise da Defesa Pública, Operações de Crédito e Ocorrências de Infração, Estados e Multas - Versão: 2.10.1.52

APRILIO CONZETTA ALUN
 Controlador de Entes
 Cópia

Início: Pedidos de Verificação de Limites e Condições PVL Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fim: Consultar

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Ajuda

Editar Retornar

Salva em 07/08/2019 11:57:21

Tipo de Ente: Município
 UF: MATO GROSSO
 Ente: Cáceres
 Situação do ente: Regular

Status: Atualizado e homologado
 Data-base de relatório: 31/12/2019
 Data do Status: 07/08/2019

Dívidas (5) Garantias Concedidas (0) PVLs não vinculados (7) Informações Consolidadas Critérios de homologação

Histórico de atualizações

Filtros

Situação da dívida

Tipo de dívida

Vigente na
data-base

Dívida quitada antes
da data-base

Mostrar
registro

Filtrar

Limpar Filtro

Empresas

Vigente não preenchida

Vigente

Excluída

P. Associada a PVL

Resultado

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de constatação	Saldo devidor na data-base (R\$)
51.02504.000030-2	Prestações		Real	17.758.396,50	31/12/2001	17.566.596,00
51.02504.000031-1	Prestações		Real	5.294.990,50	31/12/2001	5.164.960,50
51.02504.000032-8	Outras dívidas contratuais	Centrais Elétricas Mato-grossas- Cemil (Energisa)	Real	5.899.435,00	30/03/2012	5.899.435,00
51.02504.000033-3	Outras dívidas contratuais	Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. - CEMAT	Real	5.896.475,36	06/07/2009	2.729.085,54
51.02504.000036-1	Outras dívidas não contratuais		Real	9.524.862,48	31/12/2017	2.512.936,02

Aterrodo por Francis Maria Cruz | CPF 18360522149 | Perfil Chefe de Ente | Data: 07/08/2019 11:57:21



Ouvidoria-Geral
 Telefone: 3613- 7664/7671 Fax: 3613-7524
 Disque Ouvidoria: 0800-6472011
 e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

Informações do Chamado:

Nº Chamado	Ano	Data	Classificação	Tipo	Assunto interno
1765	2019	31/08/2019	DENÚNCIA - OUVIDORIA	WEB	OUTROS

Referente a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Solicitante: Anônimo**RG - Orgão Emissor****CPF****e-mail****Logradouro****Nº****Bairro****Cep****Complemento****Cidade****Atendente**

USUARIO WEB

Objeto**Tipo Objeto****Projeto**

Prefeitura Municipal de Cáceres pretende reparcelar pela TERCEIRA vez uma dívida com a empresa ENERGISA, porém, até o momento NÃO foi apurado os motivos pelos quais o Município de Cáceres deixou de pagar a dívida milionária que advém desde 2012.

violado frontalmente a súmula n. 001 do TCE/MT e as as Resoluções de Consultas do TCE/MT n. 56/2008 e 69/20111. Projeto de Lei encontra-se em trâmite na Câmara Municipal de Cáceres.

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO
	OUIDORIA-GERAL Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira Telefones: (65) 3613-7664 / 7128 Disque Denúncia: 0800-647-2011 e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº:	250350/2019
CHAMADO Nº:	1765/2019
ASSUNTO:	DENÚNCIA – OUIDORIA
UNIDADE:	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME MALUF

DESPACHO

Trata-se de Denúncia formulada a esta Ouvidoria-geral, sob o chamado nº 1765/2019, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, apontando supostas irregularidades quanto ao não pagamento de dívida firmada com a empresa concessionária de energia, conforme relatos apresentados no documento externo de nº 192436/2019.

Diante do exposto, recebo a presente denúncia com base no artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2017-TP e encaminho para adoção das providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 10º da Resolução supracitada.

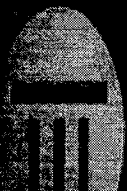
Ouvidoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2019.

(assinatura digital)²

MARIA CAROLINA DA SILVA REZZIERI
Secretária Executiva da Ouvidoria-geral

¹ Art. 10. A Secretaria de Controle Externo ou o Gabinete do Relator deve informar as providências adotadas à Ouvidoria-Geral, para fins de informação ao denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da tramitação da denúncia para a unidade técnica.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tcm.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	250350/2019
Nº CHAMADO	:	1765/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
ASSUNTO	:	DENÚNCIA – OUVIDORIA
GESTOR	:	FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
TÉCNICO	:	LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA

Senhor Secretário,

1- INTRODUÇÃO

Nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2017, apresenta-se este relatório técnico, referente a análise e apuração preliminar da presente **DENÚNCIA - OUVIDORIA**, protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas, por meio do chamado nº 1765/2019, processo nº 250350/2019, na data de 31 de agosto de 2019, documento digital nº 192436/2019, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais por denunciante anônimo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz.

2. CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO

Nos termos do art. 3º e 4º da supracitada Resolução, foram analisados os requisitos de recebimento da denúncia, pela Ouvidoria, e estão aptas para seguimento do feito. O protocolo de denúncia foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo competente para análise dos fatos denunciados.





3. ANÁLISE DOS FATOS

A análise e apuração dos fatos comunicados foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Segue o resultado dos trabalhos de auditoria realizados sobre os fatos comunicados neste processo.

3.1. Fato Comunicado

Trata a presente denúncia de suposta irregularidade referente ao reconhecimento e parcelamento da dívida entre a Prefeitura de Cáceres e a empresa Energisa.

Alega o denunciante que a dívida milionária com a Energisa advém de 2012 e segundo ele não está claro quais são os motivos pelos quais a dívida ainda não foi paga, tendo em vista já ser a terceira vez que ocorre o parcelamento.

Informa também que tramita na Câmara de Vereadores do Município o Projeto de Lei nº 038/2019 que autoriza o Executivo fazer o parcelamento, o que segundo o denunciante contraria a Súmula 01 - TCE/MT e as Resoluções de Consulta nº 56/2008 e 69/2011.

3.2 Análise Técnica

De acordo com as alegações do denunciante passou-se a analisar os fatos a fim de avaliar a existência de irregularidade.





Primeiramente vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado possui jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo, em síntese, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pertencentes ao Estado e Municípios de Mato Grosso, portanto, analisar um projeto de Lei não faz parte do rol de competência deste Tribunal, sendo esta a atribuição do Legislativo Municipal, neste contexto, um projeto de lei não se constitui lei de fato, o que impede qualquer apreciação por parte desta Corte de Contas.

Todavia, o denunciante informa que o parcelamento mencionado é oriundo do não pagamento tempestivo de energia elétrica da Prefeitura o que gerou, por consequência, a incidência de juros, multas e correção monetária, demonstrando inclusive parte de tais encargos no (doc. digital nº 192426/19).

Portanto, de acordo com a Súmula 001 deste Tribunal, juros e demais encargos decorrentes de pagamentos intempestivos devem ser ressarcidos pelo agente que lhe deu causa:

SÚMULA Nº 001 O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

Sendo assim, opina-se pelo encaminhamento ao Controle Interno da unidade gestora, a fim de verificar a possível incidência de juros, multas e encargos decorrentes de faturas de energia elétrica não quitadas no prazo adequado, que estarão incluídas, dentro do parcelamento a ser realizado junto à Energiza, tais despesas, após a adequada responsabilização, devem ser ressarcidas pelo agente público que lhe deu causa.

4. CONCLUSÃO





Após análise e apuração da Denúncia – Ouvidoria, nos termos do art. 7º, da Resolução Normativa n. 11/2017, **conclui-se pela:**

1) **Comunicação ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora – Sr. Arnaldo Donizete Traldi, para apurar os fatos denunciados e adotar as providências cabíveis, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo Parecer do Controle Interno a ser encaminhado ao TCE/MT (via sistema APLIC), conforme disposto no art. 2º e 7º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 33/2012 e art. 162, § 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007 (não há necessidade de enviar informações ao TCE-MT).**

Em caso de irregularidades e/ou ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, o responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá propor Representação de Natureza Externa ao Tribunal de Contas do Estado, conforme art. 163 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 33/2012.

2) **Comunicação a atual Gestora, Sra. FRANCIS MARIS CRUZ, para fins de conhecimento e para dar apoio à Unidade de Controle Interno na apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.**

3) **O envio do Chamado à Ouvidoria-Geral para acompanhamento e monitoramento, bem como para informar ao denunciante que a fiscalização será realizada pela Unidade de Controle Interno - UCI da Entidade denunciada (junto a qual poderá obter informações sobre o teor da apuração) nos termos do art. 11 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP.**





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

4) O arquivamento do presente processo, com base no parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 10/09/2019.

Lenilisa Hidilene dos Santos Viegas da Silva
Técnico de Controle Público Externo



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Telefones: (65) 3613-7586 / 7584 e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br
---	---

PROCESSO Nº	: 250350/2019
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: DENÚNCIA – OUVIDORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF
TÉCNICA	: LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Denúncia-Ouvidoria protocolada neste Tribunal de Contas na data de 31 de agosto de 2019 (documento digital 192436/2019), a qual tem como objetivo relatar supostas irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz.

Após supervisão dos trabalhos realizados, concorda-se com o encaminhamento proposto no Tópico 4. Conclusão da instrução em análise.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, Cuiabá, 27 de setembro de 2019.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Dyego de Jesus Barbara
Secretário de Controle Externo
(Em Substituição – Portaria 169/2019)
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 25.035-0/2019
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO : DENÚNCIA – CHAMADO Nº 1765/2019
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Denúncia protocolada na Ouvidoria-Geral deste Tribunal de Contas, por meio do Chamado nº 1765/2019, relatando supostas irregularidades na proposta de confissão de dívida e parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres com a empresa Energisa, contemplada no Projeto de Lei nº 038/2019, o qual se encontra em trâmite na Câmara Municipal.

Após o recebimento da Denúncia (Doc. Digital nº 193379/2019), em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 3º da Resolução Normativa nº 11/2017, os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal.

A Unidade de Instrução pontuou que não compete ao Tribunal analisar um projeto de lei, sendo atribuição do Legislativo Municipal fazê-lo. Entretanto, como o reclame baseia-se em pagamento não tempestivo de energia elétrica, o que consequentemente resulta em juros, multas e correção monetária, conforme ficou demonstrado parcialmente no documento digital nº 192426/2019, a Equipe Técnica entende procedente encaminhar ao Controle Interno da unidade gestora para averiguar se a Prefeitura incorreu em tal situação.

Ao final, a Equipe Técnica posicionou-se no sentido de:

1 – Encaminhar cópia dos autos ao Controlador Interno do Município, para providências, conforme artigo 2º e 7º da Resolução Normativa 33/2012 e art. 162, §2º da Resolução Normativa 14/2007;





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

2 – Comunicar ao atual gestor, para conhecimento e apoio à Unidade de Controle Interno na averiguação dos fatos;

3 – Encaminhar o Chamado à Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas, para acompanhamento e monitoramento, bem como para informar ao Denunciante sobre a decisão e posterior arquivamento.

É o relato necessário. Passo a manifestação:

Considerando todo o exposto, reputo como pertinente a inquirição a ser irrompida pelo Controle Interno do Município acerca da incidência de juros, multas e outros encargos, supostamente provenientes do pagamento extemporâneo de energia elétrica, por parte da Prefeitura, vez que pode configurar dano ao erário público.

Assim, acolho a manifestação técnica parcialmente, diverjindo tão somente da comunicação dos fatos ao atual Prefeito, visto que não encontro respaldo legal para fazê-lo, nessa fase dos trabalhos e, com fundamento no artigo 7º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 11/2017, decido no sentido de proceder à notificação do Controlador Interno, Sr. Arnaldo Donizete Traldi, para providências.

Posto isto, determino o envio do presente expediente à Ouvidoria-Geral, para divulgação ao denunciante, e, ao final, pelo arquivamento, nos termos do art. 11 da Resolução Normativa nº 11/2017.

Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2019.

(assinatura digital)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Memorando 31.849/2019

Responder apenas via 1Doc



Robson C. **CGM**

Para

GAB - Gabinete d...

A/C Francis C.

27/11/2019 15:51

NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa

Encaminhamento para análise e providências a Notificação n.º 018/2019-CGM.

Respeitosamente,

Robson Máximo da Costa

Controlador Interno

CRC/MT n.º 019088/O-7

Folha de rosto: contém documento físico

NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa - GAB.pdf (1,98 MB)

10 downloads

TCE-DENUNCIA OUVIDORIA-PROTOCOLO 250350-19.pdf (1,53 MB)

3 downloads

27/11/2019 às 16:52:02

Robson C. **CGM** assinou digitalmente Memorando 31.849/2019 com o certificado ROBSON MÁXIMO DA COSTA CPF 734.713.131-68 conforme MP n.º 2.200/2001.

Despacho 1:

31.849/2019

Segue para conhecimento e deliberação

27/11/2019 16:30

(Encaminhado)

Bruno Cordova França - PGM

Leliane B. **GAB**

Elana da Silva Carvalho Duarte - A-PGM

PGM - Procurador...

A/C Bruno F.

Leliane Barros

Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 12 pessoas

27/11/2019 às 17:31:26

Leliane B. **GAB** arquivou.

27/11/2019 às 17:31:26 Leliane B. **GAB** parou de acompanhar.

Despacho 2:
31.849/2019

27/11/2019 17:22
(Encaminhado)

Sra. Secretária,
Para conhecimento e providências apontadas no no item 03.
Atenciosamente,

Bruno F. **PGM**

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

SMA - Secretaria...

Quem já visualizou? 12 pessoas

27/11/2019 às 18:22:55 Bruno F. **PGM** arquivou.

27/11/2019 às 18:22:55 Bruno F. **PGM** parou de acompanhar.

28/11/2019 às 08:41:43 Mayllis S. **CGM** arquivou.

28/11/2019 às 08:41:43 Mayllis S. **CGM** parou de acompanhar.

28/11/2019 às 09:35:40 Eliana D. **A-PGM** arquivou.

28/11/2019 às 09:35:40 Eliana D. **A-PGM** parou de acompanhar.

Despacho 3:
31.849/2019

03/12/2019 09:32
(Encaminhado)

Solicitamos que indiquem os nomes dos servidores para compor a comissão. A comissão deverá ser composta por um presidente e dois membros.

Arly R. **SMA**

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
Sec Mun Finanças
Sec Mun Administração

GAB-CHEF - Chefe...

Quem já visualizou? 8 pessoas

03/12/2019 às 10:32:25 Arly R. **SMA** arquivou.

03/12/2019 às 10:32:25 Arly R. **SMA** parou de acompanhar.

Despacho 4:
31.849/2019

03/12/2019 10:44
(Encaminhado)

Segue pra manifestação.

Bruno Cordova França - PGM

Leliane B. **GAB-CHEF**

Eliana da Silva Carvalho Duarte - A-PGM

PGM - Procurador...

Leliane Barros

A/C Bruno F.

Este documento foi assinado digitalmente por ROBSON MÁXIMO DA COSTA CPF 734.713.131-88.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lcrsres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EC7F-D4FF-3C54-756F

Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 8 pessoas

03/12/2019 às 11:44:33 Leliane B. **GAB-CHEF** arquivou.

03/12/2019 às 11:44:33 Leliane B. **GAB-CHEF** parou de acompanhar.

03/01/2020 às 15:30:15 Arnaldo T. **CGM** reabriu para resolução.

Despacho 5:

31.849/2019

03/01/2020 14:31

(Encaminhado)

Arnaldo T. **CGM**

CGM-GA - Gerenci...

Memorando 31.849/2019 - NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa

Arnaldo Donizete Traidi
CONTROLADOR GERAL

Quem já visualizou? 5 pessoas

03/01/2020 às 15:31:38 Arnaldo T. **CGM** arquivou.

03/01/2020 às 15:31:38 Arnaldo T. **CGM** parou de acompanhar.

03/01/2020 às 19:08:29 Bruno F. **PGM** arquivou.

03/01/2020 às 19:08:29 Bruno F. **PGM** parou de acompanhar.

06/01/2020 às 09:18:46 Bruno F. **PGM** reabriu para resolução.

Despacho 6:

31.849/2019

06/01/2020 08:28

(Respondido)

Bruno F. **PGM**

SMA - Secretaria...

Prezada Senhora Secretária,
Designo os servidores:

Elivania Martins de Souza - SMA-CS

Avelino Sena Santiago - CC

Lucivania de Oliveira Sousa - SEFIN-CG

Atenciosamente,

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente por ROBSON MÁXIMO DA COSTA CPF 734.713.121-68.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EC7F-D4EF-2C54-756F

Quem já visualizou? 2 pessoas

06/01/2020 às 09:28:44 Bruno F. **PGM** arquivou.

06/01/2020 às 09:28:44 Bruno F. **PGM** parou de acompanhar.

Despacho 7:
31.849/2019

Para elaboração do ato.

06/01/2020 08:30

(Encaminhado)

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Sec Mun Finanças

Arly R. **SMA**

Sec Mun Administração

SMA-GAEG - Gerên...

Quem já visualizou? 1 pessoa

06/01/2020 às 09:30:37 Arly R. **SMA** arquivou.

06/01/2020 às 09:30:37 Arly R. **SMA** parou de acompanhar.

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasi, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/01/2020 08:52:35 por Ariana Pamela de M. Ferreira - Assistente Administrativo (matrícula 14261)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

Este documento foi assinado digitalmente por ROBSON MAXIMO DA COSTA CPF 734.743.131-66.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EC7F-D4EF-3C54-755F



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 007
DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 31.849, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial**, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

MEMBROS

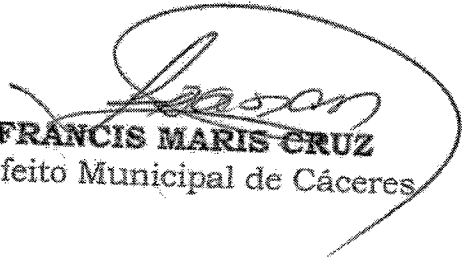
AVELINO SENA SANTIAGO

LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de janeiro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.01.2020

o uso de suas instalações, bens e serviços necessários ao cumprimento de sua função com qualidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de janeiro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 03.01.20

PORTARIA Nº. 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 31.849, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a Comissão Especial, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Orgia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

MEMBROS

AVELINO SENA SANTIAGO

LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de janeiro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.01.2020

PORTARIA Nº 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 387 de 06 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora RONILMA DA CUNHA MARTINS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
208/19	CEDICA - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE CÁCERES LTDA	Contratação da empresa para prestação de serviço e realização de exames com base na tela de preços do SUS e o indexador, para atender os pacientes	30.12.19	12 Meses

		da rede Municipal de Saúde de Cáceres-MT.		
209/19	FORNACIARI LARA E CUNHA RODRIGUES LTDA	Contratação da empresa para prestação de serviço e realização de exames com base na tela de preços do SUS e o indexador, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Cáceres-MT.	30.12.19	12 Meses

§ 1º A servidora acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de janeiro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 06.01.2020

PORTARIA Nº. 009 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 348, de 03 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 009 de 04 de janeiro de 2018, designando os senhores relacionados abaixo para responderem pela Direção das Escolas e Núcleos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, até 06 de janeiro de 2020.

NOME	ESCOLA/ NÚCLEO
Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro	Centro Municipal de Educação Infantil
Edleusa Sueli de Souza Benevides	EM Brincando e Aprendendo
Maria Francisca de Oliveira	EM Buscando o Saber
Wandecia Matos Sobrinho Brandalize	EM Dom Máximo Biennés
Liliane de Oliveira do Espírito Santo	EM Duque de Caxias
Ana Paula dos Reis de Souza	EM Fazendo Arte
Elaine Gisele Vidal	EM Isabel Campos
Evanir da Guia Batista Redez	EM Jardim Paraíso
Marjore Gomes Tirelli	EM Pequeno Sábio
Marilza Ribeiro Aguiar	EM Prof. Eduardo Benevides Lindote
Arci Rezende Pereira da Rosa	EM Prof. Erenice Simão Alvarenga
Marina Gonçalves Fraga	EM Raquel Ramão da Silva
Luciana Nunes	EM Tancredo Neves
Valdilene Silva Ortega	EM Vitória Régia
Dulcilene da Silva	EMEI Frei Grignon
Liamara Rodrigues da Silva	EMEI Madre Maria Estevão
Sandra Cândida Bindandi	EM Santo Antônio do Caramujo
Rosilene Mirian Costa Leonel	Núcleo Gotinhas do Saber
Jani Cláudia Pereira	Núcleo Novo Oriente
Marina Helena Gomes	Núcleo Sapigüá
Sirley Ribeiro Fancio Martinez	Núcleo União

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de janeiro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação



Memorando 31.849/2019

Responder apenas via 1Doc



Robson C. **CGM**

Para

GAB - Gabinete d...

A/C Francis C.

27/11/2019 15:51

16 setores envolvidos

CGM **GAB** **PGM** **A-PGM** **SMA** **GAB-CHEF** **CGM-GA** **SMA-CS** **CC** **SEFIN-CG** **SMA-GAEG** **PGM - PA** **PROT-SMEAE**
PGM-CAF **PM-SIM** **SMA-RH**

NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa

Encaminho para análise e providências a Notificação n.º 018/2019-CGM.

Respeitosamente,

Robson Máximo da Costa
Controlador Interno
CRC/MT n.º 019088/O-7

Folha de rosto: contém documento físico

NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa - GAB.pdf (1,98 MB)

22 downloads

TCE-DENUNCIA OUVIDORIA-PROTOCOLO 260350-19.pdf (1,53 MB)

11 downloads

27/11/2019 15:52:02

Robson C. **CGM** assinou digitalmente Memorando 31.849/2019 com o certificado ROBSON Mu00c1XIMO DA COSTA CPF 734.713.131-68 conforme MP n.º 2.200/2001.

Despacho 1: 31.849/2019

Segue para conhecimento e deliberação

27/11/2019 16:30

(Encaminhado)

Bruno Cordova França - PGM

Leliane B. **GAB**

Eliana da Silva Carvalho Duarte - A-PGM

PGM - Procurador...

A/C Bruno F.

Leliane Barros

Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 31 pessoas

27/11/2019 17:31:26

Leliane B. **GAB** arquivou.

Despacho 2: 31.849/2019

27/11/2019 17:22

(Encaminhado)

Bruno F. **PGM****SMA - Secretaria...**

Quem já visualizou? 31 pessoas

27/11/2019 18:22:55

Bruno F. **PGM** arquivou.

27/11/2019 18:22:55

Bruno F. **PGM** parou de acompanhar.

28/11/2019 08:41:43

Maylis S. **CGM** arquivou.

28/11/2019 08:41:43

Maylis S. **CGM** parou de acompanhar.

28/11/2019 09:35:40

Elana D. **A-PGM** arquivou.

28/11/2019 09:35:40

Elana D. **A-PGM** parou de acompanhar.**Despacho 3: 31.849/2019**

03/12/2019 09:32

(Encaminhado)

Arly R. **SMA****GAB-CHEF - Chefe...**

Quem já visualizou? 28 pessoas

03/12/2019 10:32:25

Arly R. **SMA** arquivou.

03/12/2019 10:32:25

Arly R. **SMA** parou de acompanhar.**Despacho 4: 31.849/2019**

03/12/2019 10:44

(Encaminhado)

Leliane B. **GAB-CHEF****PGM - Procurador...**

A/C Bruno F.

Quem já visualizou? 28 pessoas

03/12/2019 11:44:33

Leliane B. **GAB-CHEF** arquivou.

03/12/2019 11:44:33

Leliane B. **GAB-CHEF** parou de acompanhar.

Sra. Secretária,

Para conhecimento e providências apontadas no no item 03.

Atenciosamente,

Bruno Cordova França**Procurador Geral do Município****ARLY MONTEIRO RODRIGUES****Sec Mun Finanças****Sec Mun Administração**

Segue pra manifestação.

Bruno Cordova França - PGM**Elana da Silva Carvalho Duarte - A-PGM****Leliane Barros****Chefe de Gabinete**

03/01/2020 15:30:15

Arnaldo T. **CGM** reabriu para resolução.

Despacho 5: 31.849/2019

03/01/2020 14:31

(Encaminhado)

Memorando 31.849/2019 - NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa

Arnaldo T. **CGM**

Arnaldo Donizete Traldi
CONTROLADOR GERAL

CGM-GA - Gerenci...

Quem já visualizou? 27 pessoas

03/01/2020 15:31:38

Arnaldo T. **CGM** arquivou.

03/01/2020 15:31:38

Arnaldo T. **CGM** parou de acompanhar.

03/01/2020 19:08:29

Bruno F. **PGM** arquivou.

03/01/2020 19:08:29

Bruno F. **PGM** parou de acompanhar.

06/01/2020 09:18:46

Bruno F. **PGM** reabriu para resolução.

Despacho 6: 31.849/2019

06/01/2020 08:28

(Respondido)

Prezada Senhora Secretária,
Designo os servidores:

Bruno F. **PGM**

Elivania Martins de Souza - SMA-CS

SMA - Secretaria...

Avelino Sena Santiago - CC

Lucivania de Oliveira Sousa - SEFIN-CG

Atenciosamente,

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

Quem já visualizou? 27 pessoas

06/01/2020 09:28:44

Bruno F. **PGM** arquivou.

06/01/2020 09:28:44

Bruno F. **PGM** parou de acompanhar.

Despacho 7: 31.849/2019

06/01/2020 08:30

(Encaminhado)

Para elaboração do ato.

Arly R. **SMA**

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Sec Mun Finanças

Sec Mun Administração

SMA-GAEG - Gerên...

Arly R. SMA parou de acompanhar.

Ariana F. **SMA-GAEG** parou de acompanhar.

Kallanny S. **PGM - RA** parou de acompanhar.

Alexandre C. SMA-GAEG parou de acompanhar.

Verificar processo físico

06/05/2020 0

(Encaminhado)

Elivania S. SMA-CS

SEFIN-CG - Conta...

A/C Lucivania S.

designados para compor a Comissão Especial do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica nº006/ D-DOC/CEMAT, convoco-vos para comparecer na sala da Secretária Municipal de Administração, às 14h do dia 10/01/2020, para o início dos trabalhos.

Att,

Elivania Martins de Souza
assistente administrativo

PORTARIA 007 DE 06-01-2020.pdf (830,37 KB)

6 downloads

Quem já visualizou? 22 pessoas

08/01/2020 17:02:41

Willer S. PROT-SMEAE arquivou.

Despacho 15:
31.849/2019

08/01/2020 17:01

(Respondido)

Daphenny R. PGM-CAF

SEFIN-CG - Conta...

A/C Lucivania S.

Boa tarde!

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente informar que o servidor **Avelino Sena Santiago encontra-se em gozo de férias**, com previsão de retorno no dia 28/01/2020.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e renovamos-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Quem já visualizou? 22 pessoas

08/01/2020 18:01:43

Daphenny R. PGM-CAF arquivou.

08/01/2020 18:14:45

Willer S. PROT-SMEAE arquivou.

Despacho 16:
31.849/2019

09/01/2020 14:37

(Encaminhado)

Elivania S. SMA-CS

SMA - Secretaria...

Quem já visualizou? 22 pessoas

09/01/2020 15:41:08

Daphenny R. PGM-CAF arquivou.

09/01/2020 15:42:12

Glauber F. PROT-SMEAE arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROBSON MAXIMO DA COSTA, CPF 734.713.131-68, ROBSON MAXIMO DA COSTA, CPF 734.713.131-68, ROOIVA FRANCA, CPF 014.279.301-98, BRUNO CORDEIRO FRANCA, CPF 014.279.301-98.

Despacho 17:
31.849/2019
09/01/2020 15:13
(Respondido)

Arly R. SMA

PGM - Procurador...

Prezado Procurador,

Considerando que os membros indicados para compor a Comissão **Despacho 6:**

31.849/2019 - Avelino Sena Santiago - CC

Lucivania de Oliveira Sousa - SEFIN-CG, encontram-se de férias, solicitamos orientação dos procedimentos a serem adotados, com a maior brevidade possível.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Sec Mun Finanças

Sec Mun Administração

Quem já visualizou? 22 pessoas

09/01/2020 16:13:03

Arly R. SMA arquivou.

09/01/2020 16:13:03

Arly R. SMA parou de acompanhar.

09/01/2020 16:22:38

Willer S. PROT-SMEAE arquivou.

09/01/2020 17:16:59

Daphenny R. PGM-CAF arquivou.

10/01/2020 10:53:21

Anilce S. SMA-CS arquivou.

10/01/2020 10:53:21

Anilce S. SMA-CS parou de acompanhar.

31/01/2020 16:38:11

Allan J. SEFIN-CG arquivou.

31/01/2020 16:38:11

Allan J. SEFIN-CG parou de acompanhar.

14/02/2020 11:00:38

Arly R. SMA reabriu para resolução.

14/02/2020 11:01:55

Arly R. SMA arquivou.

14/02/2020 11:01:55

Arly R. SMA parou de acompanhar.

Despacho 18:

31.849/2019

14/02/2020 10:01

(Encaminhado)

Arly R. SMA

PGM - Procurador...

Prezado Procurador,

Reiteramos o **Despacho 17: 31.849/2019**, e solicitamos orientação dos procedimentos a serem adotados, com urgência.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Sec Mun Finanças

Sec Mun Administração

Quem já visualizou? 20 pessoas

14/02/2020 11:06:18

Willer S. PROT-SMEAE arquivou.

Despacho 19:
31.849/2019
14/02/2020 10:34
(Respondido)

Daphenny R. PGM-CAF

PGM - Procurador...

Quem já visualizou? 20 pessoas

14/02/2020 11:35:07

Senhor Procurador,

Informo que o servidor Avelino Sena Santiago retornou das férias no dia 29/01/2020.

Atenciosamente,

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Daphenny R. **PGM-CAF** arquivou.

14/02/2020 11:37:07

Willer S. **PROT-SMEAE** arquivou.

04/03/2020 09:20:35

Robson C. **CGM-GA** arquivou.

04/03/2020 09:20:36

Robson C. **CGM-GA** parou de acompanhar.

Despacho 20:

31.849/2019

19/03/2020 16:01

(Respondido)

Bruno F. PGM

SMA - Secretaria...

Sra. Secretaria,

Considerando que houve o término do prazo para encerramento dos trabalhos antes da indicação de novos membros para compor a Comissão e ainda que durante esse lapso temporal os servidores que encontravam-se de férias já retornaram ao trabalho, haverá a necessidade de extinguir a Comissão constituída pela Portaria n. 007/2019 e compor uma nova Comissão, entretanto, com os mesmos membros já indicados.

Ademais, importante observar que com a edição do Decreto n. 120/2020, que institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), estão suspensos os prazos relativos aos procedimentos, processos e protocolos em trâmite neste Poder Executivo Municipal (artigo 15).

Atenciosamente,

Bruno Cordova França

Procurador Geral do Município

Quem já visualizou? 20 pessoas

19/03/2020 17:01:22

Bruno F. **PGM** arquivou.

19/03/2020 17:01:22

Bruno F. **PGM** parou de acompanhar.

19/03/2020 17:04:29

Willer S. **PROT-SMEAE** arquivou.

19/03/2020 17:47:08

Daphenny R. **PGM-CAF** arguivou.

19/03/2020 17:47:08

Daphenny R. **PGM-CAF** parou de acompanhar.

Despacho 21:

Prezada Gerente,

31.849/2019

20/03/2020 07:42

(Encaminhado)

Arly R. SMA

SMA-GAEG - Gerên...

Quem já visualizou? 18 pessoas

20/03/2020 08:42:57

Arly R. SMA arquivou.

20/03/2020 08:42:57

Arly R. SMA parou de acompanhar.

20/03/2020 08:43:45

Willer S. PROT-SMEAE arquivou.

Despacho 22:

31.849/2019

20/03/2020 09:12

(Encaminhado)

Ariana F. SMA-GAEG

PGM - Procurador...

Prezado Procurador,

Considerando se tratar de ato inédito para este setor a extinção de Comissão, solicitamos vossa análise e revisão nas Portarias nº 183 e 185/2020.

Respeitosamente.

Ariana Pamela de Nunes de Matos Ferreira
Assistente Administrativo

PORTARIA Nº 183 -20- Anular a Comissão Especial - Energisa - GP.docx (65,56 KB)

8 downloads

PORTARIA Nº 185 -20- Comissão Especial - Energisa - GP.docx (65,75 KB)

7 downloads

Quem já visualizou? 17 pessoas

20/03/2020 10:12:44

Ariana F. SMA-GAEG arquivou.

20/03/2020 10:12:44

Ariana F. SMA-GAEG parou de acompanhar.

20/03/2020 10:20:23

Willer S. PROT-SMEAE arquivou.

27/03/2020 11:14:06

Robson C. CGM-GA reabriu para resolução.

Despacho 23:

31.849/2019

27/03/2020 10:15

(Encaminhado)

Robson C. CGM-GA

CGM - Controlado...

A/C Arnaldo T.

Considerando o exposto no item 02.06 da Notificação nº 018/CGM, qual seja:

02.06. Em tempo, realço que esta notificação parte deste servidor devido ao fato de estar como Controlador Geral do Município em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias, conforme Decreto Municipal nº 647 de 22 de outubro de 2019, à época do recebimento (09/10/2019) do ofício do TCE/MT.

Considerando o transcurso do prazo para conclusão, de 120 (cento e vinte) dias, determinado no art. 4º, § 2º, inciso II da RN nº 24/2014, também demonstrado no item 03.02, vejamos:

03.02. Destaca-se que tais medidas administrativas expostas no item

03.01. devem ser adotadas e concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme inciso II do § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT.

Art. 4º Nas hipóteses determinantes de instauração de tomada de contas especial previstas no art. 5º desta Resolução Normativa, a autoridade competente deve, antes de instaurar a tomada de contas especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário.

1º As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da tomada de contas especial podem se constituir em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário estadual ou municipal.

2º As medidas administrativas mencionadas no caput deverão ser adotadas e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias, contados:

I- da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres; ou

II- da data do evento ou, quando desconhecida, da data da ciência do fato pela autoridade administrativa, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de caracterização de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. (grifo nosso)

Portanto, encaminho ao Sr. Controlador Geral do Município para análise e providências que, por ventura, se façam necessárias. Ademais, reforço a situação exposta o item 02.06 e destaco a minha falta de alçada para prosseguir no mérito.

Respeitosamente,

Robson Máximo da Costa
Controlador Interno
CRC/MT nº 019088/O-7

Quem já visualizou? 17 pessoas

27/03/2020 10:15:59

Robson C. [CGM-GA] assinou digitalmente Memorando 23: 31.849/2019 com o certificado ROBSON MÁXIMO DA COSTA CPF 734.713.131-68 conforme MP nº 2.200/2001.

27/03/2020 11:16:21

Robson C. [CGM-GA] arquivou.

27/03/2020 11:16:21

Robson C. [CGM-GA] parou de acompanhar.

27/03/2020 11:21:13

Willer S. [PROT-SMEAE] arquivou.

Despacho 24:
31.849/2019

27/03/2020 10:25

Prezada Senhora Procuradora,
Encaminho para conhecimento e posicionamento.

(Encaminhado)

Bruno F. PGM

PM-SIM - Simone ...

A/C Simone A.

Quem já visualizou? : 16 pessoas

27/03/2020 11:25:44

Bruno F. PGM arquivou.

27/03/2020 11:25:44

Bruno F. PGM parou de acompanhar.

27/03/2020 11:43:04

Willer S. PROT-SMEAE arquivou.

Despacho 25:

31.849/2019

27/03/2020 11:46

(Respondido).

Simone A. PM-SIM

SMA-GAEG - Gerên...

Atenciosamente,

Bruno Cordova França

Procurador Geral do Município

Prezada,

Considerando a excepcionalidade dos fatos que norteiam a Comissão, posicione-me nos seguintes termos:

- a) Considerando que o prazo de conclusão expirou-se sem solicitação de prorrogação e que membro nomeado para compor a comissão estava de férias, percebo que a comissão deve ser extinta, com a nomeação de uma nova. Para realização desse ato, deve-se fazer uma nova portaria revogando a anterior e criando uma nova comissão. Verifica-se que nos termos do **Despacho 22: 31.849/2019** existem dois atos, para cumprir essa finalidade, no entanto, entendo que a edição de apenas uma Portaria seria suficiente para atingir a finalidade, e garantia maior transparência e controle dos atos administrativos, nesse passo, encontra-se em anexo minuta de Portaria.
- b) Se a opção continuar pela edição de duas Portarias, recomenda-se a substituição do termo **anulação** constante no art. 1º da Portaria nº. 183 de 20 de março de 2020, pelo termo **revogação**, tendo em vista este ser o instituto adequado para o caso em tela.
- c) Não consta na Portaria 185 de 20 de março de 2020 prazo para conclusão dos trabalhos, desse modo, recomenda-se que se faça indicação de lapso temporal para o término das atividades. Na minuta apresentada em anexo, como substitutivo das Portaria 183 e 185, já consta a indicação de prazo.

Atenciosamente,

Simone Ferreira Muniz de Almeida

PORTARIA Nº Comissão Especial - Energisa - GP (1), Minuta

Modelo.docx (69,68 KB)

7 downloads

Quem já visualizou? : 16 pessoas

27/03/2020 12:47:08

Simone A. PM-SIM arquivou.

27/03/2020 12:47:08

Simone A. PM-SIM parou de acompanhar.

27/03/2020 13:25:07

Glauber F. PROT-SMEAE arquivou.

Despacho 26:

31.849/2019

27/03/2020 14:24

(Encaminhado)

Ivanir S. SMA-GAEG

PGM - PA - Procu...

Segue em anexos as Portaria nº 183/2020 revogando a Portaria 007/2020 e a Portaria nº 184, constituindo a Comissão de Processo Administrativo para revisão.

Ivanir Viana e Silva

PORTARIA Nº 183 -20- Revogar a Comissão Especial - Energisa - 8 downloads
GP.docx (65,48 KB)

PORTARIA Nº 184-20- Comissão Especial - Cooper Valer - 7 downloads
SEMIL.docx (65,78 KB)

Quem já visualizou? 15 pessoas

27/03/2020 15:24:55

Ivanir S. SMA-GAEG arquivou.

27/03/2020 15:24:55

Ivanir S. SMA-GAEG parou de acompanhar.

27/03/2020 15:33:48

Willer S. PROT-SMEAE arquivou.

Despacho 27:

31.849/2019

27/03/2020 15:19

(Encaminhado)

Joao S. PGM - PA

PM-SIM - Simone ...

Senhora,

retorno para conhecimento do despacho acima (26)

caso não tenha mais andamentos necessários por parte da PGM, confirmar o arquivamento.

respeitosamente.

João Raphael Pereira de Souza
Procuradoria Geral do Município

Quem já visualizou? 15 pessoas

27/03/2020 16:19:46

Joao S. PGM - PA arquivou.

27/03/2020 16:19:46

Joao S. PGM - PA parou de acompanhar.

27/03/2020 16:22:31

Willer S. PROT-SMEAE arquivou.

30/03/2020 16:20:53

Ivanir S. SMA-GAEG reabriu para resolução.

Despacho 28:

31.849/2019

30/03/2020 15:25

(Encaminhado)

Ivanir S. SMA-GAEG

PGM - PA - Procu...

Segue em anexos as Portaria nº 183/2020 revogando a Portaria 007/2020 e a Portaria nº 184, constituindo a Comissão de Processo Administrativo para revisão.

Desconsiderar o despacho 26:31849-19

Ivanir Viana e Silva

06/05/2020

PORTARIA Nº 183 -20- Revogar a Comissão Especial - Energisa - GP.docx (65,58 KB)

4 downloads

PORTARIA Nº 184-20- Comissão Especial - Cooper Valer - SEMIL.docx (65,78 KB)

6 downloads

Quem já visualizou? 14 pessoas

30/03/2020 16:25:40

Ivanir S. SMA-GAEG arquivou.

30/03/2020 16:25:40

Ivanir S. SMA-GAEG parou de acompanhar.

30/03/2020 16:40:27

Glauber F. PROT-SMEAE arquivou.

30/03/2020 16:56:14

Ivanir S. SMA-GAEG reabriu para resolução.

Despacho 29:

31.849/2019

30/03/2020 15:59

(Encaminhado)

Ivanir S. SMA-GAEG

PGM - PA - Procu...

Realmente houve um equivoco ao enviar as Portarias

Segue Portaria 183 revogando a Portaria 007/20 e 185/20 que constituiu a nova comissão.

Atenciosamente,

Ivanir Viana e Silva

PORTARIA Nº 183 -20- Revogar a Comissão Especial - Energisa - GP.docx (65,58 KB)

5 downloads

PORTARIA Nº 185 -20- Comissão Especial - Energisa - GP.docx (65,75 KB)

6 downloads

Quem já visualizou? 14 pessoas

30/03/2020 17:00:25

Ivanir S. SMA-GAEG arquivou.

30/03/2020 17:00:25

Ivanir S. SMA-GAEG parou de acompanhar.

30/03/2020 17:09:40

Glauber F. PROT-SMEAE arquivou.

30/03/2020 17:09:40

Glauber F. PROT-SMEAE parou de acompanhar.

Despacho 30:

31.849/2019

30/03/2020 16:14

(Respondido)

Simone A. PM-SIM

SMA-GAEG - Gerên...

A/C Ivanir S.

Prezada,

Informo que as Portarias 183/2020 e 185/2020, disposta no **Despacho 29: 31.849/2019** encontram-se revisadas.

Atenciosamente,

Simone Ferreira Muniz de Almeida

Quem já visualizou? 12 pessoas

30/03/2020 16:15:10

Simone A. **PM-SIM** assinou digitalmente Memorando 30: 31.849/2019 com o certificado SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA CPF 884.666.122-20 conforme MP nº 2.200/2001

30/03/2020 17:15:35

Simone A. **PM-SIM** arquivou.

30/03/2020 17:15:35

Simone A. **PM-SIM** parou de acompanhar.

Despacho 31:

31.849/2019

30/03/2020 17:01

(Encaminhado)

Segue as Portarias 183 e 185 /20 em anexo para assinatura do senhor Prefeito

Ivanir Viana e Silva

ivanir S. **SMA-GAEG**

GAB-CHEF - Chefe...

PORTARIA Nº 183 -20- Revogar a Comissão Especial - Energisa - GP.pdf (130,59 KB) 3 downloads

PORTARIA Nº 185 -20- Comissão Especial - Energisa - GP.pdf (132,89 KB) 2 downloads

Quem já visualizou? 11 pessoas

30/03/2020 18:01:36

Ivanir S. **SMA-GAEG** arquivou.

30/03/2020 18:01:36

Ivanir S. **SMA-GAEG** parou de acompanhar.

30/03/2020 18:20:02

Joao S. **PGM - PA** arquivou.

30/03/2020 18:20:02

Joao S. **PGM - PA** parou de acompanhar.

Despacho 32:

31.849/2019

31/03/2020 08:35

(Encaminhado)

Segue para assinatura

Daphenny Key Nogueira Ramsay - PGM-CAF

Leliane B. **GAB-CHEF**

Eliana da Silva Carvelho Duarte - A-PGM

PGM - Procurador...

A/C Bruno F.

Leliane Barros

Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 10 pessoas

31/03/2020 09:35:45

Leliane B. **GAB-CHEF** arquivou.

31/03/2020 09:35:45

Leliane B. **GAB-CHEF** parou de acompanhar.

31/03/2020 10:52:01

Bruno F. **PGM** assinou digitalmente Memorando 31: 31.849/2019 com o certificado BRUNO CORDOVA FRANCA CPF 014.279.301-98 conforme MP nº 2.200/2001

Despacho 33:

Assino as Portarias 183 e 185 /2020, com fundamento no Decreto de Delegação de

31.849/2019

31/03/2020 10:53

(Respondido)

Bruno F. **PGM**

SMA-GAEG - Gerên...

Quem já visualizou? 9 pessoas

31/03/2020 10:53:26

Bruno F. **PGM** assinou digitalmente Memorando 33: 31.849/2019 com o certificado BRUNO CORDOVA FRANÇA CPF 014.279.301-98 conforme MP nº 2.200/2001.

31/03/2020 11:53:38

Bruno F. **PGM** arquivou.

31/03/2020 11:53:38

Bruno F. **PGM** parou de acompanhar.

Despacho 34:

31.849/2019

31/03/2020 13:48

(Encaminhado)

Ivanir S. **SMA-GAEG**

SMA-CS - Comissã...

Prezada senhora,

Encaminhamento Portaria nº 185/20, para abertura do processo Administrativo, referente ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Emergência Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT.

Avelino Sena Santiago - SEFIN-CG

Lucivania de Oliveira Sousa - SEFIN-CG

Ivanir Viana e Silva

PORTARIA Nº 185-20-Comissão Especial - Energisa - GP.pdf
(160,26 KB)

6 downloads

Quem já visualizou? 8 pessoas

31/03/2020 14:52:03

Ivanir S. **SMA-GAEG** arquivou.

31/03/2020 14:52:03

Ivanir S. **SMA-GAEG** parou de acompanhar.

01/04/2020 09:40:02

Ivanir S. **SMA-GAEG** reabriu para resolução.

Despacho 35:

31.849/2019

01/04/2020 08:41

(Encaminhado)

Ivanir S. **SMA-GAEG**

SMA-RH - Coorden...

Segue Portaria 185-20, em anexo para arquivamento no setor.

Ivanir Viana e Silva

PORTARIA Nº 185-20-Comissão Especial - Energisa - GP.pdf
(160,26 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 6 pessoas

01/04/2020 09:41:31

Ivanir S. **SMA-GAEG** arquivou.

01/04/2020 14:39:38

Flávia G. SMA-RH arquivou.

01/04/2020 14:39:38

Flávia G. SMA-RH parou de acompanhar.

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/05/2020 09:42:13 por Elivania Martins de Souza - assistente administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." -

Frederick Herzberg



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 185
DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 31.849, de 27 de novembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial**, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

MEMBROS

AVELINO SENA SANTIAGO

LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 9.395 de 12 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **MANOEL BEZERRA DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2002/2007, no período de 26 de março a 23 de junho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de março de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 183 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 31.849, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 007 de 06 de janeiro de 2020 que constituiu a Comissão Especial, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 185 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 31.849 de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir a Comissão Especial, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

MEMBROS

AVELINO SENA SANTIAGO

LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 118 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 183
DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 31.849, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 007 de 06 de janeiro de 2020 que constituiu a **Comissão Especial**, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



498

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias iguais teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 9.395 de 12 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **MANOEL BEZERRA DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2002/2007, no período de 26 de março a 23 de junho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de março de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 31.849, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 007 de 06 de janeiro de 2020 que constituiu a Comissão Especial, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 185 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 31.84 de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir a Comissão Especial, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

MEMBROS

AVELINO SENA SANTIAGO

LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 118 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 7º Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 120
DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cáceres-MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cáceres, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.258 de 18 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Cáceres - MT.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:

DECRETO Nº 120 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 - Fone: (65)223-1500 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso
CEP 78210-906 - www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art. 3º. A requisição administrativa de bens e serviços, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", ou preço de referência já praticado pelo Município, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos no uso de suas atribuições legais, em que o período de vigência não poderá exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I - instalações privadas de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da área de saúde ou outras que se façam necessárias ao combate ao coronavírus, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal, bastando assinatura de termo de adesão, devendo o aderente possuir prévio registro profissional no órgão de classe, quando houver.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica suspensa, a partir da publicação deste Decreto, por 30 (trinta) dias, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Cáceres, ficando igualmente suspensa a eficácia, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 20 (vinte) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

§ 1º. Fica proibida ainda a realização de velórios, bem como a prática de esportes em espaços públicos que possibilitem o contato entre os desportistas, ou aglomeração de pessoas.

§ 2º. No âmbito do setor privado do município de Cáceres, em especial no tocante ao funcionamento de bares e restaurantes, recomenda-se que as mesas estejam a uma distância mínima de 2 (dois) metros uma da outra, que acomodem no máximo 2 (duas) pessoas, possibilitando uma distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 7º No âmbito do setor privado do município de Cáceres, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 20 (vinte) pessoas, ou ainda a prática de toda e qualquer esporte que possibilite contato entre desportistas ou a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda realizará atendimentos apenas com horário marcado, em grupos de até cinco contribuintes ao mesmo tempo. O protocolo da Secretaria continuará funcionando, porém atenderá apenas dois contribuintes por vez.

§ 1º. O contribuinte poderá solicitar agendamento pelo telefone 3223-1500 Ramal 1612.

§ 2º. As demandas que não necessitem de atendimento presencial poderão ser solicitadas via sistema de protocolo online, pelo ícone "Protocolos" no portal da Prefeitura (<https://caceres.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>);

Art. 9º As visitas e os ingressos nas unidades de saúde serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como de outros instrumentos normativos, e informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 11 Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 12 Fica(m) suspenso(as):



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso, sendo recomendado que se estendam às unidades particulares.

Parágrafo único. Os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar, na forma do inciso terceiro, será considerado adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, motoristas de ônibus escolar, dentre outros).

Art. 13 Fica autorizada a implantação do teletrabalho ("home office") nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação do Secretário da Pasta, podendo ser revogada a concessão a qualquer tempo.

§ 1º O teletrabalho será adotado em razão da natureza do serviço executado e preferencialmente aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, conforme deliberação do Secretário da pasta de lotação do servidor, mediante apresentação de atestado com a indicação do CID ou declaração do servidor que encontra-se acometido de alguma dessas doenças.

§ 2º Os servidores que apresentarem, comprovadamente, quaisquer dos sintomas do COVID-19, deverão realizar teletrabalho pelo prazo de 14 (quatorze dias), podendo ser estendido à critério da Administração Pública Municipal. Nesse caso, o servidor deverá comunicar o fato à chefia imediata através da plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres.

Art. 14 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata por meio da plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres.

Art. 15. Ficam suspensos os prazos relativos aos procedimentos, processos e protocolos em trâmite neste Poder Executivo Municipal, com exceção daqueles que requeiram medidas de urgência, ou cujo prosseguimento seja justificadamente determinado pelo Secretário Municipal competente, para atendimento ao relevante interesse público, até determinação em contrário.

Parágrafo Único. Fica suspenso o curso do prazo prescricional dos procedimentos que restaram sobrestados em razão das medidas dispostas no caput.

Art. 16 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cáceres.

DECRETO Nº 120 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. Deverão ser suspensas as visitas em bibliotecas, museus e congêneres promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, sendo recomendada a adoção da mesma medida aos locais privados.

Parágrafo Único. As instituições que abriguem idosos, bem como instituições congêneres, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 18 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19 Os órgãos e as entidades da Administração municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do coronavírus.

Art. 20 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 205
DE 14 DE ABRIL DE 2020.

"Altera o Decreto Municipal n.º 120, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cáceres-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Decreto Municipal n.º 120, de 18 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando n.º 13169 de 14 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no art. 5º, do Decreto n.º 120, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão da concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Cáceres.

Art. 2º Os prazos relativos aos procedimentos, processos e protocolos em trâmite neste Poder Executivo Municipal, bem como o prazo prescricional dos procedimentos sobrestados em razão da suspensão prevista no art. 15, do Decreto n.º 120, de 18 de março de 2020, voltam a fluir normalmente a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 3º Mantém-se inalteradas e vigentes as demais disposições legais que não tenham sido modificadas pelo presente decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO N.º 205 DE 14 DE ABRIL DE 2020
Avenida Brasil n.º 119 - Fone: (65)223-1500 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso
CEP 78210-906 - www.caceres.mt.gov.br

*Publicada
dia 17/04*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

ATA DE ABERTURA Nº 001/2020

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

MEMORANDO Nº 31.849, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Comissão Especial do Processo Administrativo nº 002/2020, instalada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, designada pela Portaria nº 185, de 20 de março de 2020, representada pelos membros: Elivania Martins de Souza (Presidente), Avelino Sena Santiago e Lucivânia de Oliveira Sousa (Membros), a presidente fez a leitura passando ao conhecimento dos membros, e em seguida passa a analisar o Processo Administrativo nº 002/2020, devidamente narrados pelo Memorando sob o nº 31.849, de 27 de novembro de 2019, instaurada para apurar/mensurar as possíveis irregularidades (dolo ou culpa) de servidores e/ou agentes públicos municipais quanto ao pagamento intempestivo referente ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívidas de Energia Elétrica sob o nº 006/2011/D-DGC/CEMAT. O Processo veio instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 31.849/2019, que trata da notificação nº 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa, Ofício nº 1.075/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao Processo nº 25035-0/2019, Projeto de Lei nº 038, de 30 de julho de 2019, Ofício 0795/2019-GP/PMC, de 31 de julho de 2019, Ofício nº 882/2019-GP/PMC, de 21 de agosto de 2019, Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívidas de Energia Elétrica sob o nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívidas de Energia Elétrica sob o nº 003/2014/CRPP/CEMAT, Carta nº 001/2019/DESC/ENERGISA, Protocolo nº 250350/2019, referente a denúncia-ouvidoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Notificação nº 18 do Processo Administrativo - Parcelamento de Energia Elétrica do Memorando nº 31.849/2019, Portaria nº 007, de 06 de janeiro de 2020, Publicação em Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, de 08 de janeiro de 2020. A Presidente convocou os demais membros para reunião a fim de dar início aos trabalhos, no qual fora informado que os membros se encontravam de férias, passando ao conhecimento da Secretária Municipal



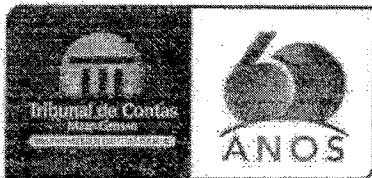
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

de Administração, que por sua vez, encaminhou à PGM solicitando orientação jurídica quanto ao procedimento a ser adotado, e em 19 de março de 2020, o Procurador Bruno Cordova recomenda a extinção da Portaria nº 007/2020 e composição de nova comissão, conforme os servidores já indicados e, observa a edição do Decreto nº 120/2020, que institui medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus que estão suspensos os prazos relativos aos procedimentos, processos e protocolos em trâmite nesse poder municipal, art. 5º. A Secretária de Administração expediu a Portaria nº 183, de 20 de março de 2020, que anulou a portaria nº 007/2019 e a Portaria nº 185, de 20 de março de 2020 que designou os membros Elivania Martins de Souza (Presidente), Avelino Sena Santiago e Lucivânia de Oliveira Sousa (Membros). A Comissão juntou ao processo o Decreto nº 205, de 14 de abril de 2020, que altera o Decreto Municipal nº 120, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de contingência para prevenção do corona vírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cáceres. A Comissão Especial do Processo Administrativo nº 002/2020, em análise, DELIBERA: buscar entendimentos na Resolução Normativa nº 24/2014-TCM/MT. Encerra-se esta Ata, e assinam os presentes membros da comissão.


Elivania Martins de Souza
Presidente


Avelino Sena Santiago
Membro


Lucivânia de Oliveira Sousa
Membro



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº
Interessado
Assunto

8.715-7/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial

Relator Nato

Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS

Sessão de Julgamento 4-11-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP

Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 71 a 75, da Constituição Federal, artigo 47, da Constituição Estadual, e artigo 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, nos termos do artigo 71, II, da Constituição Federal, e artigo 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007;

Considerando que a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos casos de omissão do dever de prestar contas; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; não comprovação da aplicação dos recursos públicos; concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário; ou ainda prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

Considerando que os documentos a integrar a tomada de contas especial serão estabelecidos em provimento deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 269/2007;

2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Considerando que ao administrador público incumbe vigilância e zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário, somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização e recomposição do dano;

Considerando que os processos de ressarcimento de dano ao erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º A instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso obedecerão ao disposto nesta Resolução Normativa.

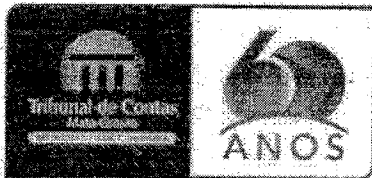
Art. 2º A tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, tendo por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis as pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário.

Art. 3º A tomada de contas especial possui duas fases:

I- fase interna: realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário;

II- fase externa: iniciada com a remessa da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

§ 1º A tomada de contas especial deve ser remetida ao Tribunal de Contas após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo interno do órgão com vistas à recomposição do dano e apenas nos casos em que essas providências restarem infrutíferas, nos termos desta Resolução Normativa, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Quando a tomada de contas especial for instaurada por determinação do Tribunal de Contas, a autoridade competente deve encaminhar o processo ao Tribunal, independente do resultado apurado ou do pagamento do débito pelos responsáveis.

Art. 4º Nas hipóteses determinantes de instauração de tomada de contas especial previstas no art. 5º desta Resolução Normativa, a autoridade competente deve, antes de instaurar a tomada de contas especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário.

§ 1º As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da tomada de contas especial podem se constituir em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário estadual ou municipal.

§ 2º As medidas administrativas mencionadas no *caput* deverão ser adotadas e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias, contados:

I- da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere; ou

II- da data do evento ou, quando desconhecida, da data da ciência do fato pela autoridade administrativa, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de caracterização de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.

§ 3º O procedimento de tomada de contas especial não será instaurado quando, no decorrer do prazo assinalado no § 2º, ocorrer:

I- o recolhimento do débito ou a recomposição dos bens ou dos valores públicos; ou

II- a apresentação da prestação de contas e a sua aprovação pelo órgão ou pela entidade competente.

§ 4º Esgotadas as medidas administrativas internas de que trata este artigo sem a recomposição do dano ao Erário, a autoridade competente deve providenciar a



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

imediate instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 5º A tomada de contas especial deve ser instaurada pela autoridade competente nas seguintes hipóteses:

- I- omissão no dever de prestar contas;
- II- não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado e Municípios de Mato Grosso mediante convênio ou outro instrumento congênere, inclusive mediante Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e com Organizações Sociais;
- III- desfalque ou desvio de bens, dinheiros ou valores públicos;
- IV- prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- V- concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

§ 1º A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial, sempre que ocorrer alguma das hipóteses previstas neste artigo e as medidas administrativas internas previstas no art. 4º desta Resolução Normativa não resultarem na elisão ou na recomposição do dano.

§ 2º A tomada de contas especial também deverá ser instaurada no prazo de 30 dias quando for determinada por decisão do Tribunal de Contas.

§ 3º Caso a autoridade administrativa não adote as providências cabíveis, o Relator das contas da respectiva unidade gestora determinará à autoridade hierarquicamente superior a instauração da tomada de contas especial.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, se não houver autoridade hierarquicamente superior, o Relator representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e do Regimento Interno do TCE-MT.

§ 5º Caso a autoridade administrativa não instaure a tomada de contas especial no prazo determinado pelo Relator de suas contas ou por decisão do Tribunal de Contas, será instaurado processo de tomada de contas ordinária pelo Relator, de ofício ou em face de representação interna, nos termos do art. 157 da Resolução Normativa nº 14/2007, e desta

Resolução.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Art. 6º Havendo indícios de dano ao erário, a tomada de contas especial deve ser instaurada para verificar a extensão do dano e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que concorreram ou lhe deram causa.

Parágrafo único. A insuficiência de elementos probatórios da materialidade ou da autoria dos fatos, não autoriza a dispensa de instauração da tomada de contas especial, os quais serão produzidos na fase de instrução do processo.

Art. 7º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, quando:

I- o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 10.000,00;

II- o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a dez anos.

§ 1º A autoridade competente deve consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no inciso I deste artigo, devendo instaurar tomada de contas especial se o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atingir R\$ 10.000,00.

§ 2º A dispensa de instauração da tomada de contas especial não desobriga a autoridade competente da adoção das medidas administrativas internas necessárias à caracterização ou elisão do dano e ao ressarcimento ao Erário.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO

Art. 8º A tomada de contas especial deverá ser conduzida por comissão permanente, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, designada por meio de portaria, para formalizar, instruir e concluir o processo.

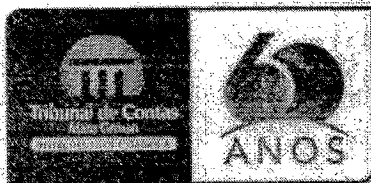
§ 1º A maioria dos membros da Comissão deverá ser de servidores qualificados do quadro permanente do órgão ou entidade processante.

§ 2º Os integrantes da Comissão não podem ter qualquer envolvimento com os fatos a serem apurados ou interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

Casa Barão de Melgacá - 1º andar
1953

2013

631



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.ms.gov.br

§ 3º Nas unidades administrativas comprovadamente carentes de pessoal e quando o débito estimado for inferior a 1.000 (mil) UPF/MT, considerando o valor integral da UPF/MT, a Comissão de Tomada de Contas Especial poderá, excepcionalmente, ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 4º Não poderão ser designados para integrar a Comissão e ou para instruir o processo de tomada de contas especial, os auditores ou controladores internos do Poder ou órgão processante, competindo-lhes avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade do processo de tomada de contas especial.

§ 5º A comissão permanente de tomada de contas especial poderá solicitar apoio técnico especializado para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes às suas atribuições.

§ 6º A tomada de contas especial será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º Após a instrução de mérito e a elaboração de relatório pelo tomador de contas ou pela comissão de tomada de contas, observado o disposto no inciso I do art. 16 desta Resolução Normativa, os responsáveis serão notificados para pagamento do débito atualizado ou para apresentação de defesa.

§ 1º Apresentada a defesa, o tomador de contas ou a comissão de tomada de contas promoverá a análise das justificativas e dos documentos apresentados e em pronunciamento conclusivo sobre a existência do dano, a identificação dos responsáveis e a quantificação do débito.

§ 2º A oportunidade de defesa garantida na fase interna da tomada de contas especial não exclui a obrigatoriedade de concessão do mesmo direito na fase externa do processo, quando da sua apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas.

Art. 10. Após o pronunciamento conclusivo do tomador de contas ou da comissão de tomada de contas, o processo será remetido à unidade central de controle interno para análise e emissão de parecer conclusivo, o qual deverá contemplar as propostas de encaminhamento pertinentes.

Parágrafo único. Caso a unidade de controle interno verifique o descumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

contas especial, o processo será devolvido à origem para saneamento das omissões ou falhas detectadas.

Art. 11. Após a emissão de parecer conclusivo pela unidade de controle interno do órgão, o processo será remetido à autoridade competente para conhecimento e para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. A quantificação do débito será feita mediante:

- I- verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;
- II- estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não exceda o real valor devido.

Art. 13. A correção monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente do ente beneficiário e com incidência a partir da data de ocorrência do dano.

Parágrafo único. Caso o ente não possua legislação que regule a atualização do valor do débito, aplica-se o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 14. Concluída a tomada de contas especial e comprovado o dano ao erário, a autoridade competente deve registrar as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Estado ou do Município, conforme o caso, e dar ciência da providência ao responsável.

Parágrafo único. Nas tomadas de contas especiais já definitivamente julgadas pelo Tribunal de Contas, os débitos apurados, pendentes de recolhimento, também constarão do cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 15. A autoridade administrativa competente providenciará a baixa da responsabilidade pelo débito, junto ao respectivo cadastro de inadimplentes, se o Tribunal de Contas:

- I- considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada aos responsáveis;



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

- II- considerar não comprovada a ocorrência do dano imputado aos responsáveis;
- III- arquivar o processo por falta de pressupostos processuais ou por desenvolvimento irregular do processo;
- IV- considerar iliquidáveis as contas;
- V- der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

- I- o relatório do tomador das contas ou da Comissão de tomada de contas especial, que deve conter:
 - a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;
 - b) número do processo de tomada de contas especial na origem;
 - c) identificação dos responsáveis;
 - d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, mediante demonstrativo financeiro do débito;
 - e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
 - f) relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos ao responsável;
 - g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;
 - h) parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;
 - i) legislação do ente que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito;
 - j) outras informações consideradas necessárias.

Casa Barão de Melgaco - 1º Sado
1953

2013



Secretaria Geral do Plano
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

II- relatório de análise de defesa do tomador das contas ou da Comissão de tomada de contas especial, que deve conter:

- a) argumentos de defesa apresentados pelos responsáveis;
- b) análise da defesa de cada um dos responsáveis;
- c) parecer conclusivo sobre a permanência do dano, a sua quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;
- d) parecer conclusivo quanto à correção do valor pago pelo responsável ou sobre o preenchimento dos requisitos legais para parcelamento do débito, se for o caso;
- e) outras informações consideradas necessárias.

III- parecer conclusivo da unidade central de controle interno, que deve manifestar-se expressamente sobre:

- a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;
- b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

IV- pronunciamento do Chefe de Poder ou órgão autônomo, ou, no caso do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de tomada de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno.

§ 1º Os relatórios a que se referem os incisos I e II deste artigo devem estar acompanhados de cópias:

- a) dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano e para identificação dos responsáveis;
- b) das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;
- c) da defesa e dos documentos juntados aos autos pelos responsáveis, inclusive do comprovante de pagamento do débito e do requerimento para parcelamento do débito;
- d) dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;
- e) de outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas.



Secretaria Geral do Plano
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.ms.gov.br

§ 2º A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

- a) nome;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) endereço residencial e número de telefone, atualizados;
- d) endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;
- e) cargo, função e matrícula funcional;
- f) período de gestão; e
- g) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido.

§ 3º A quantificação do débito a que se refere a alínea "d" do inciso I deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

- a) os responsáveis;
- b) a síntese da situação caracterizada como dano ao erário;
- c) o valor histórico, a data de ocorrência e o valor atual do débito;
- d) as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 17. A fase interna da tomada de contas especial deve ser concluída em até 120 dias da sua instauração, devendo ser encaminhada de ofício ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias, contados do termo final para a sua conclusão, independente de ter sido instaurada de ofício ou por determinação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados pelo Relator das contas do órgão processante mediante solicitação fundamentada da autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de contas especial.

Art. 18. O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução Normativa caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa à multa prevista no art. 75, IV e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007.

§ 1º O descumprimento do disposto no art. 5º desta Resolução caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa competente à



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.ms.gov.br

multa, nos termos do inciso IV do art. 75 da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo da responsabilidade solidária pelo dano causado ao erário.

§ 2º O descumprimento à determinação deste Tribunal para que promova a complementação dos autos da tomada de contas especial, nos termos do § 2º do art. 19 desta Resolução, sujeitará a autoridade administrativa à sanção prevista no inciso IV do art. 75 da Lei Complementar nº 269/2007.

§ 3º O responsável pelo controle interno dos órgãos e entidades jurisdicionados, ao tomar conhecimento das ocorrências referidas no art. 5º desta Resolução, alertará formalmente a autoridade administrativa competente para a adoção das medidas necessárias à promoção do integral ressarcimento ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 19. Os processos de tomada de contas especial devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas contendo os documentos relacionados no art. 16 desta Resolução Normativa.

§ 1º O processo de tomada de contas especial será devolvido pelo Tribunal de Contas à unidade de origem se não atendidas as condições previstas no *caput*.

§ 2º Em caso de devolução do processo à origem, a unidade jurisdicionada terá o prazo de trinta dias para sanear o processo e reenviá-lo ao Tribunal de Contas.

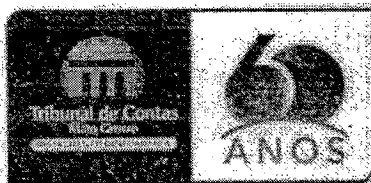
§ 3º A comissão ou o servidor designado para conduzir o procedimento da tomada de contas especial, os responsáveis pelo controle interno do órgão ou da entidade jurisdicionada e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas ao Tribunal, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões.

Art. 20. Salvo o disposto no § 2º do art. 3º desta Resolução, as tomadas de contas especiais serão arquivadas pela autoridade administrativa, nas hipóteses de:

- I- recolhimento do débito;
- II- comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis;
- III- subsistência de débito inferior ao limite previsto no inciso I do art. 7º desta Resolução Normativa, observado o disposto em seus §§ 1º e 2º.

Casa Barão do Itaipó - 1º andar
1953

Edifício Marçal Romão - Sala 201
2013



Secretaria Geral do Plano
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Art. 21. O relatório de gestão que acompanha a prestação de contas anual de gestão do Poder, órgão ou entidade, deve contemplar as seguintes informações:

I- casos de dano em que não houve instauração de tomada de contas especial, com especificação das medidas administrativas internas adotadas para caracterização do dano e para ressarcimento ao Erário;

II- tomadas de contas especiais cuja instauração foi dispensada nos termos do art. 7º desta Resolução Normativa;

III- tomadas de contas especiais arquivadas pela origem nos termos do art. 20 desta Resolução Normativa;

IV- tomadas de contas especiais instauradas, com destaque para aquelas já remetidas e aquelas ainda não remetidas para julgamento pelo Tribunal de Contas.

Art. 22. A Relatoria da tomada de contas especial será aquela do Conselheiro ou Conselheiro Substituto que propôs a sua instauração.

§ 1º Sendo a proposta do Ministério Público de Contas, cabe ao Tribunal Pleno decidir sobre a instauração ou não da Tomada de Contas Especial, recaindo a relatoria sobre o Relator das contas do exercício em que os fatos ocorreram.

§ 2º Quando a tomada de contas especial abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência à Relatoria do último exercício mencionado.

Art. 23. Os processos de tomada de contas especiais encaminhados ao Tribunal serão apreciados de acordo com as regras definidas nesta Resolução Normativa, sem prejuízo da aplicação das normas processuais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Durante a apreciação dos elementos constantes do processo de tomada de contas especial, o Tribunal de Contas poderá diligenciar a fim de obter esclarecimentos e informações adicionais sobre o assunto.

Art. 24. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 8.715-7/2014.
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JULIO TEIS
Sessão de Julgamento 4-11-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP

Presidiu esta deliberação, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 4 de novembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marçal Ramos - Sede atual
2013



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

ATA DE REUNIÃO Nº 002/2020

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

MEMORANDO Nº 31.849, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Aos seis dias do mês de maio de 2020, a Comissão Especial do Processo Administrativo nº 002/2020, instalada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, designada pela Portaria nº 185 de 20 março de 2020, representada pelos membros: Elivania Martins de Souza (Presidente), Avelino Sena Santiago e Lucivânia de Oliveira Sousa (Membros), reuniram-se para discussão da Notificação nº 018/2019-CGM, no qual surgiram dúvidas quanto aos valores apresentados no objeto e após sintetizado o estudo do processo, foi identificado a possibilidade de esgotamento do prazo devidamente instruído pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Comissão Especial do Processo Administrativo nº 002/2020, em análise, DELIBERA: convocar o Sr. Robson Máximo da Costa, Controlador Interno Municipal, para dirimir orientações quanto ao prazo de conclusão dos trabalhos desta Comissão, e a identificação do período em relação ao pagamento intempestivo, devidamente discutido no processo, a fim de também possibilitar a identificação dos possíveis responsáveis. Encerra-se esta Ata, e assinam os presentes membros da comissão.


Elivania Martins de Souza
Presidente


Avelino Sena Santiago
Membro


Lucivânia de Oliveira Sousa
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

ATA DE REUNIÃO Nº 003/2020

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

MEMORANDO Nº 31.849, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Aos oito dias do mês de maio de 2020, a Comissão Especial do Processo Administrativo nº 002/2020, instalada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, designada pela Portaria nº 185, de 20 de março de 2020, representada pelos membros: Eliyania Martins de Souza (Presidente), Avelino Sena Santiago e Lucivânia de Oliveira Sousa (Membros), reuniram-se para receber as orientações do Sr. Robson Máximo da Costa, Controlador Interno Municipal, quanto ao prazo de conclusão dos trabalhos desta Comissão, e a identificação do período em relação ao pagamento intempestivo, devidamente discutido no processo, a fim de também possibilitar a identificação dos possíveis responsáveis. Quanto ao prazo o Sr. Robson Máximo da Costa, reforçou o exposto na Notificação nº 018/2019-CGM, item 03.02, referenciando o inciso II do § 2º do Art. 4º da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, alertando quanto ao objeto desta Comissão e ao subsequente item 03.03 da mencionada Notificação. Quanto a identificação do período em relação ao pagamento intempestivo, devidamente discutido no processo, o Sr. Robson Máximo da Costa, explanou que em 22 de julho de 2019 houve a confissão de Dívida junto a Energisa, ficando pendente de pagamento as parcelas de nº(s) 4, 5, 6 e 8, e as de nº(s) 13 a 120, vencidas e a vencer entre agosto/2012 a abril/2022, conforme item 1.2 do Termo de Confissão de Dívida oriundas do Termo Administrativo 006/2011/D-GGC/CEMAT, estabelecendo em Cláusula Segunda a sua forma de pagamento: a quantidade de 60 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 70.297,87 (setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), com vencimento entre Agosto/2019 a Julho/2024, e uma única parcela no valor de R\$ 3.248.050,70 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos) com vencimento em agosto de 2024, observando que com a adimplência tempestiva das parcelas constante da Cláusula Segunda, 2.1-a.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

esta Prefeitura fica exonerada da obrigação do pagamento da parcela estipulada na Cláusula Segunda, 2.1-b, e solvida em definitivo a dívida confessada. Nada mais a tratar, encerra-se esta Ata, e assinam os presentes membros da comissão e o Controlador Interno.


Elivania Martins de Souza
Presidente


Avelino Sena Santiago
Membro


Lucivânia de Oliveira Sousa
Membro


Robson Maximo da Costa
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

ATA DE REUNIÃO Nº 004/2020

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

MEMORANDO Nº 31.849, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Aos onze dias do mês de maio de 2020, a Comissão Especial do Processo Administrativo nº 002/2020, instalada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, designada pela Portaria nº 185, de 20 de março de 2020, representada pelos membros: Elivania Martins de Souza (Presidente), Avelino Sena Santiago e Lucivânia de Oliveira Sousa (Membros), após receber as orientações do Sr. Robson Máximo da Costa, Controlador Interno Municipal, quanto ao prazo de conclusão dos trabalhos desta Comissão, em conformidade com o exposto na Notificação nº 018/2019-CGM, item 03.02, referenciando o inciso II do § 2º do Art. 4º da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, alertando quanto ao objeto desta Comissão e ao subsequente item 03.03 da mencionada Notificação. A CEPA, por entender que houve a extemporaneidade do prazo apresentado pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em análise, DELIBERA: a confecção do Relatório Final. Encerra-se esta Ata, e assinam os presentes membros da comissão.


Elivania Martins de Souza
Presidente


Avelino Sena Santiago
Membro


Lucivânia de Oliveira Sousa
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

MEMORANDO Nº 31.849, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE MARÇO DE 2020

A Comissão Especial do Processo Administrativo nº 002/2020, designada pela Portaria nº 185, de 20 de março, apresenta relatório final da deliberação em ata na data de 08/05/2020, instaurada para apurar/mensurar as possíveis irregularidades (dolo ou culpa) de servidores e/ou agentes públicos municipais quanto ao pagamento intempestivo referente ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívidas de Energia Elétrica sob o nº 006/2011/D-DGC/CEMAT.

O processo veio instruído com as seguintes documentações:

- Memorando nº 31.849/2019, que trata da notificação nº 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa,
- Ofício nº 1.075/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao Processo nº 25035-0/2019,
- Projeto de Lei nº 038, de 30 de julho de 2019,
- Ofício 0795/2019-GP/PMC de 31 de julho de 2019,
- Ofício nº 882/2019-GP/PMC, de 21 de agosto de 2019,
- Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívidas de Energia Elétrica sob o nº 006/2011/D-DGC/CEMAT
- Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívidas de Energia Elétrica sob o nº 003/2014/CRPP/CEMAT, Carta nº 001/2019/DESC/ENERGISA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

- Protocolo nº 250350/2019, referente a denúncia-ouvidoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Notificação nº 18 do Processo Administrativo – Parcleamento de Energia Elétrica do Memorando nº 31.849/2019,
- Portaria nº 007, de 06 de janeiro de 2020, Publicação em Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, de 08 de janeiro de 2020.

No dia 27 de novembro de 2019, a Controladoria Geral do Município encaminhou a Notificação nº 018/2019, por meio do memorando nº 31.849/2019-1DOC, ao Gabinete do Prefeito, o qual deu prosseguimento a Procuradoria Geral do Município para conhecimento e deliberação. O Procurador Geral, Sr. Bruno Cordova França, despachou à Secretária Municipal de Administração, Sr^a Arly Monteiro Rodrigues, para conhecimento e providências apontadas no item 03 da notificação nº 18 /2019 CGM, fls de nº 32.

No dia 03 de dezembro de 2019, a Sr^a Arly Monteiro Rodrigues, solicitou ao Gabinete do Prefeito, a indicação dos nomes para comporem a posterior Comissão de Processo Administrativo, fls de nº 32.

No dia 06 de janeiro de 2020, O Procurador Geral, Sr. Bruno Cordova França, em resposta à Secretária Municipal de Administração, designou os presentes membros para comporem a mencionada Comissão, sendo desta forma editada a Portaria nº 007, de 06 de janeiro de 2020, fls de nº 33.

Decorridos os trâmites processuais, na data de 08 de janeiro de 2020, a Presidente da Comissão Especial do Processo Administrativo nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

002/2020, convocou os membros para comparecerem nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, às 14 horas do dia 10/01/2020, para o início dos trabalhos, conforme despacho nº 14:31.849/2020, fls de nºs 35 e 36.

Na data de 09/01/2020, a Secretária Municipal de Administração, solicitou orientação da Procuradoria Geral do Município, quanto aos procedimentos a serem adotados, em razão dos membros nomeados a comporem a comissão especial estarem em gozo de férias, conforme despacho nº 17:31.849/2020, fl de nº.37

No dia 14/02/2020, a Secretária Municipal de Administração, reiterou o solicitado no despacho de nº 17:31.849/2020, quanto a orientação dos procedimentos a serem adotados com urgência, conforme despacho nº 18, fl de nº37.

No dia 19/03/2020, foi manifestado pelo Procurador Geral, Sr. Bruno Cordova França, que houve o término do prazo para encerramento dos trabalhos, antes da indicação de novos membros para comporem a comissão e ainda que durante o lapso temporal os servidores que encontravam-se de férias já retornaram ao trabalho, haverá a necessidade de extinguir a comissão constituída pela Portaria nº 007/2020, e compor uma nova comissão, entretanto com os membros já indicados, ademais importante observar a edição do Decreto nº 120/2020, que institui medidas de enfrentamento de medidas da emergência em saúde pública decorrentes do novo corona vírus, estão suspensos os prazos relativos aos procedimentos, processos e protocolos em tramite neste Poder Executivo, art. 15, conforme despacho de nº 20:31.849/2020, fls nº 38.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

No dia 20/03/2020, a Secretaria Municipal de Administração, através de sua assistente administrativa, solicitou à Procuradoria Geral do Município, a análise e revisão das Portarias 183 e 185/2020, conforme despacho nº 22:31.849/2020, fls de nº 39.

No dia 27/03/2020, o Controlador Interno, Sr. Robson Máximo da Costa, reabre o Memorando nº 31.849/2019, para atentar-se aos prazos para conclusão dos trabalhos, conforme determinado no Art. 4º, § 2º, Inciso II da RN 24/2014-TCE/MT, também demonstrado no item 3.2 da Notificação nº 018/2019, e encaminha ao Controlador Geral do Município para análise e providências que por ventura se faz necessárias, conforme despacho de nº 23:31.849/2020, fls de nºs 39 e 40.

Não houve manifestação do Controlador Geral, porém na mesma data, manifestou-se a Procuradora, Simone Ferreira Muniz de Almeida, conforme transcrito:

"Prezada,

Considerando a excepcionalidade dos fatos que norteiam a Comissão, posiciono-me nos seguintes termos:

- a) Considerando que o prazo de conclusão expirou-se sem solicitação de prorrogação e que membro nomeado para compor a comissão estava de férias, percebo que a comissão deve ser extinta, com a nomeação de uma nova. Para realização desse ato, deve-se fazer uma nova portaria revogando a anterior e criando uma nova comissão. Verifica-se que nos termos do Despacho 22: 31.849/2019 existem dois atos, para cumprir essa finalidade, no entanto, entendo que a edição de apenas uma Portaria seria suficiente para atingir a finalidade, e garantia maior transparência e controle dos atos administrativos, nesse passo, encontra-se em anexo minuta de Portaria.*
- b) Se a opção continuar pela edição de duas Portarias, recomenda-se a substituição do termo anulação constante no art. 1º da Portaria nº. 183 de 20 de março de 2020, pelo termo revogação, tendo em vista este ser o instituto adequado para o caso em tela.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

c) Não consta na Portaria 185 de de 20 de março de 2020 prazo para conclusão dos trabalhos, desse modo, recomenda-se que se faça indicação de lapso temporal para o término das atividades. Na minuta apresentada em anexo, como substitutivo das Portarias 183 e 185, já consta a indicação de prazo."

No dia 30/03/2020, a Secretaria Municipal de Administração, através da servidora Ivanir Viana e Silva, encaminha à Procuradoria Geral do Município, as Portarias de nº 183, de 20 de março de 2020, que revoga a Portaria nº 007, de 06 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 185, de 20 de março de 2020, sendo revisada na mesma data, e assinada pelo Srº Bruno Cordova França, com fundamento no Decreto sob o nº 56/2019, na data de 31/03/2020, e posteriormente devolvida à servidora Ivanir Viana e Silva, conforme despacho nº 33:31.849/2020, fls de nº. 42 a 45.

No dia 1º/04/2020, a servidora Ivanir Viana e Silva, encaminha a Portaria nº 185 publicada à Presidente da Comissão Especial do Processo Administrativo nº 002/2020, conforme despacho nº 35:31.849/2020, fls de nº. 45

Da análise:

A Comissão foi designada, conforme objeto, a concluir os trabalhos mediante as diretrizes mencionadas no item 3.01 (medidas administrativas), e no prazo estipulado no item 3.02 da Notificação nº 018/2019-CGM, de 120 (cento e vinte) dias, devidamente fundamentada no incisos II do § 2º do Artigo 4º da Resolução Normativa nº 24/2014-TCE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Ocorre que, os prazos foram extrapolados, antes mesmos que a Comissão pudesse iniciar seus trabalhos em conformidade à determinação impressa na referida Resolução Normativa.

A ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se deu na data de 27/11/2019, através do encaminhamento da Notificação nº 018/2019-CGM, iniciando-se a contagem dos prazos.

Os membros, designados através da Portaria nº 007, de 06 de janeiro de 2020, foram nomeados quando dois de seus membros se encontravam em gozo de férias.

No desenrolar das questões que envolve o ato que nomeou os membros, somente na data de 19 de março de 2020, o Procurador Geral do Município, se manifesta a respeito do lapso temporal, opinando por extinguir a Portaria nº 007, e a compor uma nova comissão com os membros já indicados, tendo em vista o retorno dos mesmos às atividade laborais. Observou-se também a edição do Decreto nº 120, de 18 de março de 2020, publicado em 19 de março de 2020, o qual suspende os prazos relativos aos procedimentos, processos e protocolos em trâmite neste Poder Executivo Municipal, art. 15.

Houve a manifestação do Controlador Interno, Sr. Robson Máximo da Costa, e encaminhamento ao Controlador Geral do Município, Sr. Arnaldo Donizete Traldi, na data de 27/03/2020, atentando-se sobre o transcurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias, determinado no inciso II do § 2º do Artigo 4º da Resolução Normativa nº 24/2014-TCE/MT, também demonstrado no item 3.02 da Notificação nº 18/2020, para conclusão dos trabalhos, sem que houvesse a manifestação do Controlador Geral do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Considerando que, o prazo de 120 (cento e vinte) dias estipulados na Resolução Normativa do TCE, venceria no dia 26/03/2020, de acordo com o Novo Código de Processo Civil Brasileiro, restou-se apenas 08 (oito) dias corridos para a conclusão das medidas administrativas internas, sem que houvesse nos autos qualquer autorização de dilação de prazo por parte do TCE/MT, e nem tampouco a resolutibilidade das questões envolvendo a composição dos membros da comissão em período de férias.

De forma que, o lapso temporal verificado impossibilitou o início do desenvolvimento dos trabalhos pela Comissão designada pela Portaria nº 007/2020, formalizando-se nova Comissão, com a indicação dos mesmos membros, apenas na data de 20 de março de 2020, através da Portaria nº 185, publicada somente na data de 1º de abril de 2020.

Com os efeitos legais produzidos pela publicação da Portaria nº 185, passou-se ao conhecimento da mesma Comissão, bem como ao início dos trabalhos a ela designada.

A comissão registrou a Ata de abertura nº 001, na data de 16 de abril de 2020, para início dos trabalhos, na mesma ordem a presidente fez a leitura do processo passando ao conhecimento dos membros, e a comissão deliberou sobre buscar entendimentos na Resolução Normativa nº 24/2014-TCE/MT.

Ao se reunir na data de 06 de maio de 2020, a Comissão deliberou sobre a convocação do Sr. Robson Máximo da Costa, Controlador Interno Municipal, para dirimir orientações quanto ao prazo de conclusão dos trabalhos desta Comissão, e a identificação do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

período em relação ao pagamento intempestivo, devidamente discutivo no processo, a fim de também possibilitar a identificação dos possíveis responsáveis.

No dia 08 de maio de 2020, o Sr. Robson Máximo da Costa, Controlador Interno Municipal, compareceu nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, para prestar esclarecimentos quanto aos assuntos pertinentes ao processo, reforçou o exposto na Notificação nº 018/2019-CGM, item 03.02, referenciando o inciso II do § 2º do Art. 4º da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, alertando quanto ao objeto desta Comissão e ao subsequente item 03.03 da mencionada Notificação, transcrito a seguir: *"03.03. Ademais, caso esgotadas as medidas administrativas e inexistindo o ressarcimento do dano, que proceda-se com a tomada de contas especial nos moldes dispostos nos normativos vigentes."*

Isto posto, e considerando as medidas administrativas internas adotadas no item 03.01 da Notificação nº 018/2019-CGM, que deveriam ter sido concluídas no prazo de 120 (cento e vinte), ou seja, até a data de 26/03/2020, conforme item 03.02 da mencionada Notificação e no inciso II do § 2º do Artigo 4º da Resolução Normativa nº 24/2014-TCE/MT, esta Comissão Especial do Processo Administrativo nº 002/2020, encaminha o presente processo físico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia escaneada à Controladoria Geral do Município e, **OPINA** pela instauração de Tomada de Contas Especial, conforme item 03.03 da Notificação nº 018/2019-CGM, salientando a observância ao item 03.04 da mencionada Notificação referente ao mandamento institucional do TCE/MT, disposto ao verso das fls. nº 03 que:

"a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências

838



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

imediatas com vistas à instauração de tomadas de contas especial, sempre que ocorrer alguma das hipóteses previstas neste artigo e as medidas administrativas internas previstas no artigo 4º desta Resolução Normativa não resultarem na elisão na recomposição do dano."

É o relatório conclusivo da comissão.


Elivania Martins de Souza
Presidente


Avelino Sena Santiago
Membro


Lucivânia de Oliveira Sousa
Membro